

第 47 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一八年十一月十九日，星期一



Número 47

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 31/2018 號行政法規：**

被評定的不動產及其緩衝區的名錄和圖示。..... 1155

**第 32/2018 號行政法規：**

回收業設備及車輛資助計劃。..... 1165

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 31/2018:**

Lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados  
e das respectivas zonas de protecção. .... 1155

**Regulamento Administrativo n.º 32/2018:**

Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos  
e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos. .... 1165

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 256/2018 號行政長官批示：**

核准附於本批示的附表，並以之取代經第59/2015號行政長官批示修改的第41/2012號行政長官批示附件的表二。..... 1171

**第 257/2018 號行政長官批示：**

核准“氣體污染物排放參數表”（裝有四衝程發動機的車輛），並以之取代經第356/2010號行政長官批示修改的第1/2008號行政法規附件二的表一及表三。..... 1173

**第 258/2018 號行政長官批示：**

核准“尾氣排放標準”及“車載自我診斷系統規格”，並以之取代第1/2012號行政法規的附件一及附件二。..... 1176

**社會文化司司長辦公室：**

第143/2018號社會文化司司長批示，在澳門鏡湖護理學院開設護理學碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。..... 1192

更正第128/2018號社會文化司司長批示附件。..... 1193

附註：印發二零一八年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****經濟財政司司長辦公室：**

第78/2018號經濟財政司司長批示，修改第63/2018號經濟財政司司長批示附件一。..... 1152

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2018:**

Aprova a tabela anexa ao presente despacho, a qual substitui a Tabela II anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2015. .... 1171

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2018:**

Aprova as Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes (Veículos com motor a quatro tempos), as quais substituem as tabelas I e III constantes do Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2008, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2010. .... 1173

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2018:**

Aprova as «Normas de emissão de gases de escape» e as «Especificações do sistema de diagnóstico a bordo», as quais substituem os Anexos I e II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2012. .... 1176

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 143/2018, que cria no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau o curso de mestrado em Enfermagem e aprova o plano de estudos do referido curso. .... 1192

Rectificação do Anexo do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 128/2018. .... 1193

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 46/2018, I Série, de 14 de Novembro, inserindo o seguinte:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:**

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 78/2018, que altera o Anexo I do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2018. ... 1152

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

澳門特別行政區  
第 31/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**被評定的不動產及其緩衝區的名錄和圖示****Regulamento Administrativo n.º 31/2018**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第11/2013號法律《文化遺產保護法》第一百一十五條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

**Lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
標的

公佈被評定的紀念物、具建築藝術價值的樓宇、建築群、場所及其緩衝區的名錄和圖示，該名錄和圖示載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

## Artigo 1.º

**Objecto**

São publicadas a lista e a delimitação gráfica dos monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios classificados, bem como das respectivas zonas de protecção, constantes dos anexos I e II ao presente regulamento administrativo e do qual fazem parte integrante.

## 第二條

## 識別被評定的不動產

一、被評定的不動產以設圖示牌的方式識別，該圖示牌式樣以公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。

## Artigo 2.º

**Identificação dos bens imóveis classificados**

1. A identificação dos bens imóveis classificados é feita através de afixação de placas informativas, de modelo a aprovar por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. A escolha do local de afixação das referidas placas é da competência do Instituto Cultural.

二、選定位置設上述圖示牌的職權屬文化局。

## 第三條

## 生效

本行政法規自二零一九年一月一日起生效。

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

二零一八年五月四日制定。

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一  
被評定的不動產名錄

## ANEXO I

## Lista de bens imóveis classificados

## (一) 紀念物

| 代號    | 澳門半島                                 |
|-------|--------------------------------------|
| MM001 | 聖奧斯定堂，位於崗頂前地                         |
| MM002 | 聖安多尼堂及前地（花王堂），位於花王堂前地                |
| MM003 | 玫瑰聖母堂（板樟堂），位於板樟堂前地                   |
| MM004 | 望德聖母堂及前地，位於聖母堂前地                     |
| MM005 | 聖老楞佐堂及前地（風順堂），位於風順堂街                 |
| MM006 | 主教座堂（大堂），位於大堂前地                      |
| MM007 | 聖若瑟修院教堂、前地及石階，位於三巴仔橫街                |
| MM008 | 聖保祿學院天主之母教堂遺址（大三巴牌坊、前地及石階），位於耶穌會紀念廣場 |
| MM009 | 望廈炮台，位於望廈炮台斜坡                        |
| MM010 | 燒灰爐炮台，位於民國大馬路                        |
| MM011 | 東望洋炮台、聖母雪地殿教堂及燈塔，位於東望洋山              |
| MM012 | 大砲台（中央砲台），位於砲兵馬路                     |
| MM013 | 聖地牙哥砲台，位於媽閣上街                        |
| MM014 | 馬交石砲台，位於馬交石砲台馬路                      |
| MM015 | 聖方濟各（加思欄）砲台及兵營，位於加思欄馬路               |
| MM016 | 關閘拱門，位於關閘廣場                          |
| MM017 | 政府總部（原總督府舊址），位於南灣大馬路                 |
| MM018 | 市政署大樓（原市政廳舊址），位於亞美打利庇盧大馬路/新馬路163號    |
| MM019 | 澳門仁慈堂大樓，位於議事亭前地16號                   |
| MM020 | 媽祖閣（媽閣廟），位於媽閣廟前地                     |
| MM021 | 康真君廟（康公廟），位於康公廟前地                    |
| MM022 | 觀音古廟（觀音仔），位於美副將大馬路                   |

## 1) Monumentos

| Código | Península de Macau  |
|--------|---|
| MM001  | Igreja de St.º Agostinho, no Largo de Santo Agostinho   |
| MM002  | Igreja de St.º António e adro, no Largo de Santo António  |
| MM003  | Igreja de S. Domingos, no Largo de S. Domingos  |
| MM004  | Igreja de S. Lázaro e adro, no Adro de S. Lázaro  |
| MM005  | Igreja de S. Lourenço e adro, na Rua de S. Lourenço   |
| MM006  | Igreja da Sé Catedral, no Largo da Sé   |
| MM007  | Igreja do Seminário de S. José, adro e escadaria, na Rua do Seminário   |
| MM008  | Ruínas do Colégio de S. Paulo (antiga Igreja da Madre de Deus, adro e escadaria), no Largo da Companhia de Jesus                |
| MM009  | Fortaleza de Mong-Há, na Rampa do Forte de Mong-Há  |
| MM010  | Fortaleza de N.ª Sr.ª do Bom Parto, na Avenida da República   |
| MM011  | Fortaleza de N.ª Sr.ª da Guia, Capela de N.ª Sr.ª das Neves e Farol, na Colina da Guia  |
| MM012  | Fortaleza de N.ª Sr.ª do Monte, no Caminho dos Artilheiros  |
| MM013  | Fortaleza de S. Tiago da Barra, na Rua de S. Tiago da Barra   |
| MM014  | Fortaleza de D. Maria II, na Estrada de D. Maria II   |
| MM015  | Forte e Quartel de S. Francisco, na Estrada de S. Francisco   |
| MM016  | Portas do Cerco, na Praça das Portas do Cerco   |
| MM017  | Palácio do Governo, na Avenida da Praia Grande  |
| MM018  | Edifício Sede do Instituto para os Assuntos Municipais (Edifício do Antigo Leal Senado), na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 163 |
| MM019  | Edifício Sede da Santa Casa da Misericórdia de Macau, no Largo do Senado, n.º 16  |
| MM020  | Templo de A-Má (Templo da Barra), no Largo do Pagode da Barra   |
| MM021  | Templo de Hong Chan Kuan (Templo do Bazar), no Largo do Pagode do Bazar   |
| MM022  | Templo de Kun Iam (Kun Iam Tchai), na Avenida do Coronel Mesquita   |



- MM023 普濟禪院 (觀音堂), 位於美副將大馬路
- MM024 蓮峯廟, 位於罇些喇提督大馬路 / 提督馬路
- MM025 哪咤古廟 (柿山), 位於哪咤廟斜巷
- MM026 哪咤廟 (大三巴), 位於聖方濟各斜巷 / 大三巴斜巷
- MM027 南山廟、包公廟、醫靈廟及呂祖仙院, 位於福慶街
- MM028 蓮溪新廟, 位於大纜巷
- MM029 仁德堂公所 (魯班師傅廟), 位於白灰街
- MM030 天后古廟, 位於漁翁街
- MM031 三街會館 (關帝古廟), 位於公局新市南街
- MM032 土地古廟 (沙梨頭), 位於麻子街
- MM033 城牆遺跡 (聖方濟各斜巷一段), 位於聖方濟各斜巷 / 大三巴斜巷
- MM034 賈梅士洞, 位於白鴿巢公園
- MM035 刻有葡國徽號的石塊 (蓮峯廟旁), 位於拱形馬路 / 關閘橫路
- MM036 刻有葡國徽號的石塊 (望廈馬交石斜坡旁), 位於馬交石斜坡 / 黑沙環斜路
- 氹仔島
- MT001 嘉模聖母堂, 位於嘉模前地
- MT002 觀音堂 (氹仔), 位於施督憲正街
- MT003 觀音岩 (氹仔東北馬路), 位於氹仔東北馬路
- MT004 醫靈廟, 位於施督憲正街
- MT005 北帝廟, 位於嘉妹前地
- MT006 天后宮, 位於巴波沙總督街
- MT007 三婆廟, 位於飛能便度街
- MT008 關帝殿及天后宮, 位於天津街
- MT009 氹仔炮台, 位於盧伯德圓形地
- 路環島
- MC001 聖方濟各堂, 位於馬忌士前地
- MC002 譚僊聖廟 (譚公廟), 位於譚公廟前地
- MM023 **Templo de Pou Chai (Kun Iam Tong)**, na Avenida do Coronel Mesquita
- MM024 **Templo de Lin Fong**, na Avenida do Almirante Lacerda
- MM025 **Templo de Na Tcha (Calçada das Verdades)**, na Calçada das Verdades
- MM026 **Templo de Na Tcha (junto às Ruínas do Colégio de S. Paulo)**, na Calçada de S. Francisco Xavier
- MM027 **Templos de Nam San, Pao Kong, I Leng e Loi Tsou**, na Rua da Figueira
- MM028 **Templo de Lin Kai**, na Travessa da Corda
- MM029 **Ian Tak Tong Kong So (Templo de Lou Pan Si Fu)**, na Rua da Cal
- MM030 **Templo de Tin Hau**, na Rua dos Pescadores
- MM031 **Sam Kai Vui Kun (Templo de Kuan Tai)**, na Rua Sul do Mercado de S. Domingos
- MM032 **Templo de Tou Tei (Patane)**, na Rua da Palmeira
- MM033 **Antigas Muralhas da Cidade (Troço na Calçada de S. Francisco Xavier)**, na Calçada de S. Francisco Xavier
- MM034 **Gruta de Camões**, no Jardim de Luís de Camões
- MM035 **Pedra com Brasão Português (junto ao Templo de Lin Fong)**, na Estrada do Arco
- MM036 **Pedra com Brasão Português (junto à Rampa dos Cavaleiros)**, na Rampa dos Cavaleiros
- Ilha da Taipa
- MT001 **Igreja de N.ª Sr.ª do Carmo**, no Largo do Carmo
- MT002 **Templo de Kun Iam (Taipa)**, na Rua Direita Carlos Eugénio
- MT003 **Templo de Kun Iam (Estrada Nordeste da Taipa)**, na Estrada Nordeste da Taipa
- MT004 **Templo de I Leng**, na Rua Direita Carlos Eugénio
- MT005 **Templo de Pak Tai**, no Largo Camões
- MT006 **Templo de Tin Hau**, na Rua Governador Tamagnini Barbosa
- MT007 **Templo de Sam Po**, na Rua Fernão Mendes Pinto
- MT008 **Templo de Kuan Tai e Tin Hau**, na Rua de Tin Chon
- MT009 **Fortaleza da Taipa**, na Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro
- Ilha de Coloane
- MC001 **Igreja de S. Francisco Xavier**, no Largo Eduardo Marques
- MC002 **Templo de Tam Kong**, no Largo Tam Kong Miu

- MC003 天后古廟，位於天后廟前地
- MC004 觀音廟（九澳），位於九澳村
- MC005 三聖宮，位於船人街
- MC006 大王廟，位於黑沙村
- MC007 觀音古廟（路環），位於大廟巷

(二) 具建築藝術價值的樓宇

代號 澳門半島

- AM001 禮賓府（原竹仔室總督官邸舊址），位於聖珊澤馬路 / 西望洋馬路
- AM002 西望洋聖堂及主教私邸，位於鮑公馬路
- AM003 聖若瑟修院大樓，位於崗頂前地
- AM004 東方基金會會址（原賈梅士花園房屋舊址），位於白鴿巢前地13號
- AM005 何東圖書館大樓，位於崗頂前地3號
- AM006 陸軍俱樂部大樓，位於南灣大馬路975號
- AM007 海事及水務局大樓（原摩爾兵營舊址），位於媽閣斜巷 / 萬里長城
- AM008 消防局大樓，位於連勝馬路
- AM009 郵政局總部大樓，位於亞美打利庇盧大馬路 / 新馬路126號
- AM010 紅街市大樓，位於罈些喇提督大馬路 / 提督馬路110號
- AM011 春草堂（盧廉若公園），位於盧廉若公園
- AM012 大西洋銀行總行大樓，位於亞美打利庇盧大馬路 / 新馬路22號
- AM013 高美士中葡中學大樓（原伯多祿官立小學大樓舊址），位於士多鳥拜斯大馬路
- AM014 嶺南中學大樓（原快樂別墅舊址），位於白頭馬路1號
- AM015 培道中學大樓（南灣分校），位於南灣大馬路779號
- AM016 培正中學行政樓（原盧廉若私邸舊址），位於高士德大馬路7號

- MC003 Templo de Tin Hau, no Largo Tin Hau Miu
- MC004 Templo de Kun Iam (Ká-Hó), na Povoação de Ká-Hó
- MC005 Templo de Sam Seng, na Rua dos Navegantes
- MC006 Templo de Tai Wong, na Povoação de Hac-Sá
- MC007 Templo de Kun Iam (Coloane), na Travessa do Pagode

2) Edifícios de interesse arquitectónico

Código Península de Macau

- AM001 Palacete de Santa Sancha, na Estrada de Santa Sancha
- AM002 Capela de N.ª Sr.ª da Penha e Residência Episcopal, na Estrada de D. João Paulino
- AM003 Edifício do Seminário de S. José, no Largo de Santo Agostinho
- AM004 Edifício Sede da Fundação Oriente (Antiga Casa do Jardim da Gruta de Camões), na Praça de Luís de Camões, n.º 13
- AM005 Edifício da Biblioteca Sir Robert Ho Tung, no Largo de Santo Agostinho, n.º 3
- AM006 Edifício do Clube Militar, na Avenida da Praia Grande, n.º 975
- AM007 Edifício da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (Antigo Quartel dos Mouros), na Calçada da Barra
- AM008 Edifício do Corpo de Bombeiros, na Estrada de Coelho do Amaral
- AM009 Edifício Sede dos Correios, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 126
- AM010 Edifício do Mercado Vermelho, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 110
- AM011 Pavilhão da Primavera (no Jardim de Lou Lim Ioc), no Jardim de Lou Lim Ioc
- AM012 Edifício Sede do Banco Nacional Ultramarino, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22
- AM013 Edifício da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes (Edifício da Antiga Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva), na Avenida de Sidónio Pais
- AM014 Edifício da Escola Ling Nam (Antiga Vila Alegre), na Estrada dos Parses, n.º 1
- AM015 Edifício da Escola Pui Tou (Sucursal da Praia Grande), na Avenida da Praia Grande, n.º 779
- AM016 Edifício Administrativo da Escola Secundária Pui Ching (Antiga Residência de Lou Lim Ioc), na Avenida de Horta e Costa, n.º 7

- AM017 原利瑪竇中學附屬小學大樓舊址，位於西灣街19、21號
- AM018 崗頂劇院，位於崗頂前地9號
- AM019 葡萄牙駐澳門及香港總領事館（原白馬行醫院大樓及花園舊址），位於伯多祿局長街/白馬行45號
- AM020 葡萄牙駐澳門及香港總領事官邸（原峯景酒店舊址），位於高可寧紳士街8、10、12號
- AM021 澳門金融管理局大樓（原寶血女修會大樓舊址），位於白頭馬路3號
- AM022 青少年展藝館（原助學會大樓舊址），位於塔石廣場
- AM023 原大寧堂舊址，位於十月初五日街/泗嗶街146號
- AM024 原鴉片屋舊址，位於火船頭街273號
- AM025 原法院大樓舊址，位於南灣大馬路459號
- AM026 原六國飯店舊址，位於十月初五日街/泗嗶街159號
- AM027 鄭家大屋，位於龍頭左巷10號
- AM028 大堂前地1號房屋，位於大堂前地1號
- AM029 盧家大屋，位於大堂巷7號
- AM030 原文第士大宅舊址，位於地厘古工程師馬路/松山馬路2、4號
- AM031 南灣大馬路679號房屋，位於南灣大馬路679號
- AM032 水坑尾街165號房屋，位於水坑尾街165號
- AM033 耶穌會紀念廣場2號房屋，位於耶穌會紀念廣場2號
- AM034 伯多祿局長街24A號、26號、28號、28A號房屋，位於伯多祿局長街/白馬行24A、26、28、28A號
- AM035 原怡和洋行舊址，位於西灣街17號
- AM036 民國大馬路6號房屋，位於民國大馬路6號
- AM037 德生大按，位於十月初五日街/泗嗶街64號
- AM038 高陞大按，位於板樟堂街6號
- AM017 **Edifício do Antigo Colégio Mateus Ricci (Primária)**, na Rua da Praia do Bom Parto, n.º 19 e 21
- AM018 **Edifício do Teatro D. Pedro V**, no Largo de Santo Agostinho, n.º 9
- AM019 **Consulado-Geral de Portugal em Macau e Hong Kong (Edifício do Antigo Hospital S. Rafael e jardim)**, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 45
- AM020 **Residência Oficial do Cônsul de Portugal em Macau e Hong Kong (Edifício do Antigo Hotel Bela Vista)**, na Rua do Comendador Kou Hó Neng, n.º 8, 10 e 12
- AM021 **Edifício da Autoridade Monetária de Macau (Edifício do Antigo Convento do Precioso Sangue)**, na Estrada dos Parses, n.º 3
- AM022 **Pavilhão de Exposições e Espectáculos Artísticos para Jovens (Edifício da Antiga Caixa Escolar)**, na Praça do Tap Siac
- AM023 **Edifício da Antiga Farmácia Chinesa Tai Neng**, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 146
- AM024 **Antiga Casa do Ópio**, na Rua das Lorchas, n.º 273
- AM025 **Edifício do Antigo Tribunal**, na Avenida da Praia Grande, n.º 459
- AM026 **Edifício do Antigo Restaurante Lok Kok**, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 159
- AM027 **Casa do Mandarin**, na Travessa de António da Silva, n.º 10
- AM028 **Casa no Largo da Sé, n.º 1**, no Largo da Sé, n.º 1
- AM029 **Casa de Lou Kau**, na Travessa da Sé, n.º 7
- AM030 **Antiga Casa de Silva Mendes**, na Estrada do Engenheiro Trigo, n.º 2 e 4
- AM031 **Casa na Avenida da Praia Grande, n.º 679**, na Avenida da Praia Grande, n.º 679
- AM032 **Casa na Rua do Campo, n.º 165**, na Rua do Campo, n.º 165
- AM033 **Casa no Largo da Companhia de Jesus, n.º 2**, no Largo da Companhia de Jesus, n.º 2
- AM034 **Casa na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 24A, 26, 28 e 28A**, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 24A, 26, 28 e 28A
- AM035 **Antiga Casa da Companhia Jardine Matheson & Co.**, na Rua da Praia do Bom Parto, n.º 17
- AM036 **Casa na Avenida da República, n.º 6**, na Avenida da República, n.º 6
- AM037 **Casa de Penhores Tak Sang**, na Rua de Cinco de Outubro, n.º 64
- AM038 **Casa de Penhores Kou Seng**, na Rua de S. Domingos, n.º 6

- AM039 德成按，位於庇山耶街/爐石塘59號
- AM040 人昌押，位於道德巷/深巷橫街3號
- AM041 高士德大馬路14號、16號大樓，位於高士德大馬路14、16號
- 氹仔島
- AT001 路氹歷史館（原海島市政廳舊址），位於告利雅施利華街
- AT002 寶信押，位於福隆巷1號
- 路環島
- AC001 路環圖書館大樓，位於十月初五馬路

## (三) 建築群

代號 澳門半島

- CM001 亞美打利庇盧大馬路（新馬路）
- 議事亭前地
- 板樟堂前地
- CM002 望德堂坊
- CM003 荷蘭園大馬路89號至95G號
- CM004 亞婆井前地及龍頭里
- CM005 崗頂前地
- CM006 大三巴巷
- CM007 戀愛巷
- CM008 福隆新街及福榮里
- 氹仔島
- CT001 嘉模前地
- 海邊馬路
- CT002 嘉妹前地
- 買賣街
- 客商街
- 中街
- 路環島
- CC001 馬忌士前地
- 客商街
- 恩尼斯總統前地

- AM039 Casa de Penhores Tak Seng, na Rua de Camilo Pessanha, n.º 59
- AM040 Casa de Penhores Ian Cheong, na Travessa das Virtudes, n.º 3
- AM041 Edifício na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 14 e 16, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 14 e 16
- Ilha da Taipa
- AT001 Museu da História da Taipa e Coloane (Edifício da Antiga Câmara Municipal das Ilhas), na Rua Correia da Silva
- AT002 Casa de Penhores Pou Sun, na Travessa da Felicidade, n.º 1
- Ilha de Coloane
- AC001 Edifício da Biblioteca de Coloane, na Avenida de Cinco de Outubro

## 3) Conjuntos

Código Península de Macau

- CM001 Avenida de Almeida Ribeiro
- Largo do Senado
- Largo de S. Domingos
- CM002 Bairro de S. Lázaro
- CM003 Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, desde o n.º 89 até ao n.º 95G
- CM004 Largo e Beco do Lilau
- CM005 Largo de St.º Agostinho
- CM006 Travessa de S. Paulo
- CM007 Travessa da Paixão
- CM008 Rua e Beco da Felicidade
- Ilha da Taipa
- CT001 Largo do Carmo
- Avenida da Praia
- CT002 Largo Camões
- Rua dos Mercadores
- Rua dos Negociantes
- Rua do Meio
- Ilha de Coloane
- CC001 Largo Eduardo Marques
- Rua dos Negociantes
- Largo do Presidente António Ramalho Eanes

| (四) 場所 |                            | 4) Sítios |   |
|--------|----------------------------|-----------|---|
| 代號     | 澳門半島                       | Código    | Península de Macau  |
| SM001  | 塔石廣場 (原美上校操場舊址)            | SM001     | Praça do Tap Siac (Antigo Campo Coronel Mesquita)   |
| SM002  | 媽閣山                        | SM002     | Colina da Barra   |
| SM003  | 西望洋山                       | SM003     | Colina da Penha   |
| SM004  | 東望洋山                       | SM004     | Colina da Guia  |
| SM005  | 馬交石山                       | SM005     | Colina de D. Maria II   |
| SM006  | 望廈山                        | SM006     | Colina de Mong-Há   |
| SM007  | 青洲山                        | SM007     | Colina da Ilha Verde  |
| SM008  | 盧廉若公園                      | SM008     | Jardim de Lou Lim Ioc   |
| SM009  | 白鴿巢公園及基督教墳場                | SM009     | Jardim de Luís de Camões e Cemitério Protestante  |
| SM010  | 螺絲山公園                      | SM010     | Jardim da Montanha Russa  |
| SM011  | 加思欄花園                      | SM011     | Jardim de S. Francisco  |
| SM012  | 得勝花園                       | SM012     | Jardim da Vitória   |
| SM013  | 華士古達嘉馬花園                   | SM013     | Jardim de Vasco da Gama   |
| SM014  | 由嘉樂庇總督大橋至聖地牙哥炮台的海旁         | SM014     | Marginal, desde a Ponte Governador Nobre de Carvalho até à Fortaleza de S. Tiago da Barra                       |
| SM015  | 由龍嵩正街至風順堂街、高樓街、媽閣街、媽閣斜巷的街道 | SM015     | Percurso entre a Rua Central, a Rua de S. Lourenço, a Rua do Padre António, a Rua da Barra e a Calçada da Barra |
| SM016  | 柯邦迪前地 (司打口)                | SM016     | Praça de Ponte e Horta  |
| SM017  | 巴斯墓園 (白頭墳場)                | SM017     | Cemitério dos Parses  |
| SM018  | 紀念孫中山市政公園                  | SM018     | Parque Municipal Dr. Sun Yat Sen  |
|        | 氹仔島                        |           | Ilha da Taipa   |
| ST001  | 氹仔市政花園                     | ST001     | Jardim Municipal da Taipa   |
|        | 路環島                        |           | Ilha de Coloane   |
| SC001  | 由路環碼頭至譚公廟前地的海旁             | SC001     | Marginal, desde a Ponte-cais de Coloane até ao Largo Tam Kong Miu   |
| SC002  | 路環島海拔高度80米及以上區域            | SC002     | Ilha de Coloane, cota igual ou superior a 80 metros acima do nível médio do mar                                 |

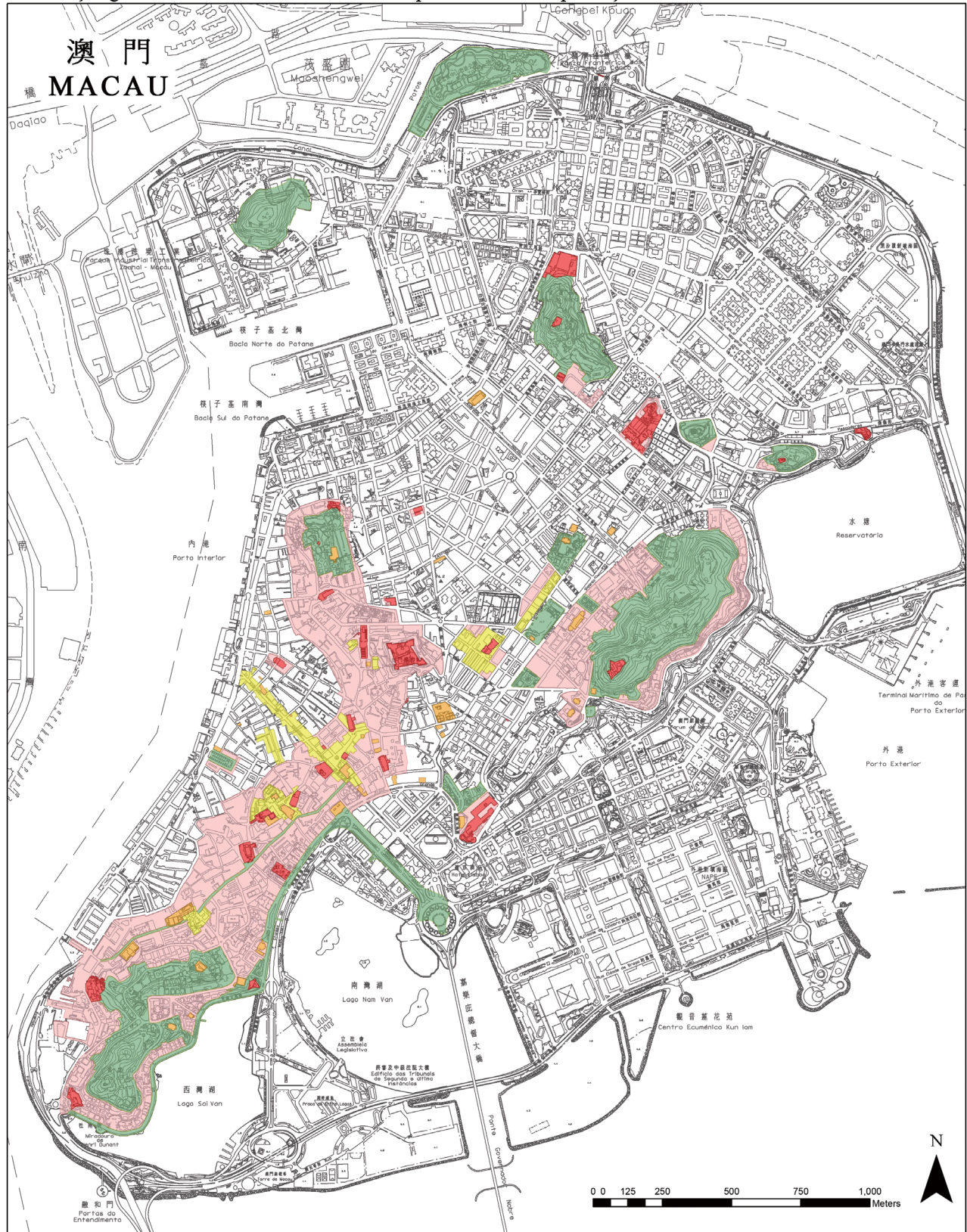


附件二

ANEXO II

被評定的不動產及其緩衝區圖示範圍

Delimitação gráfica dos imóveis classificados e respectivas zonas de protecção



圖例

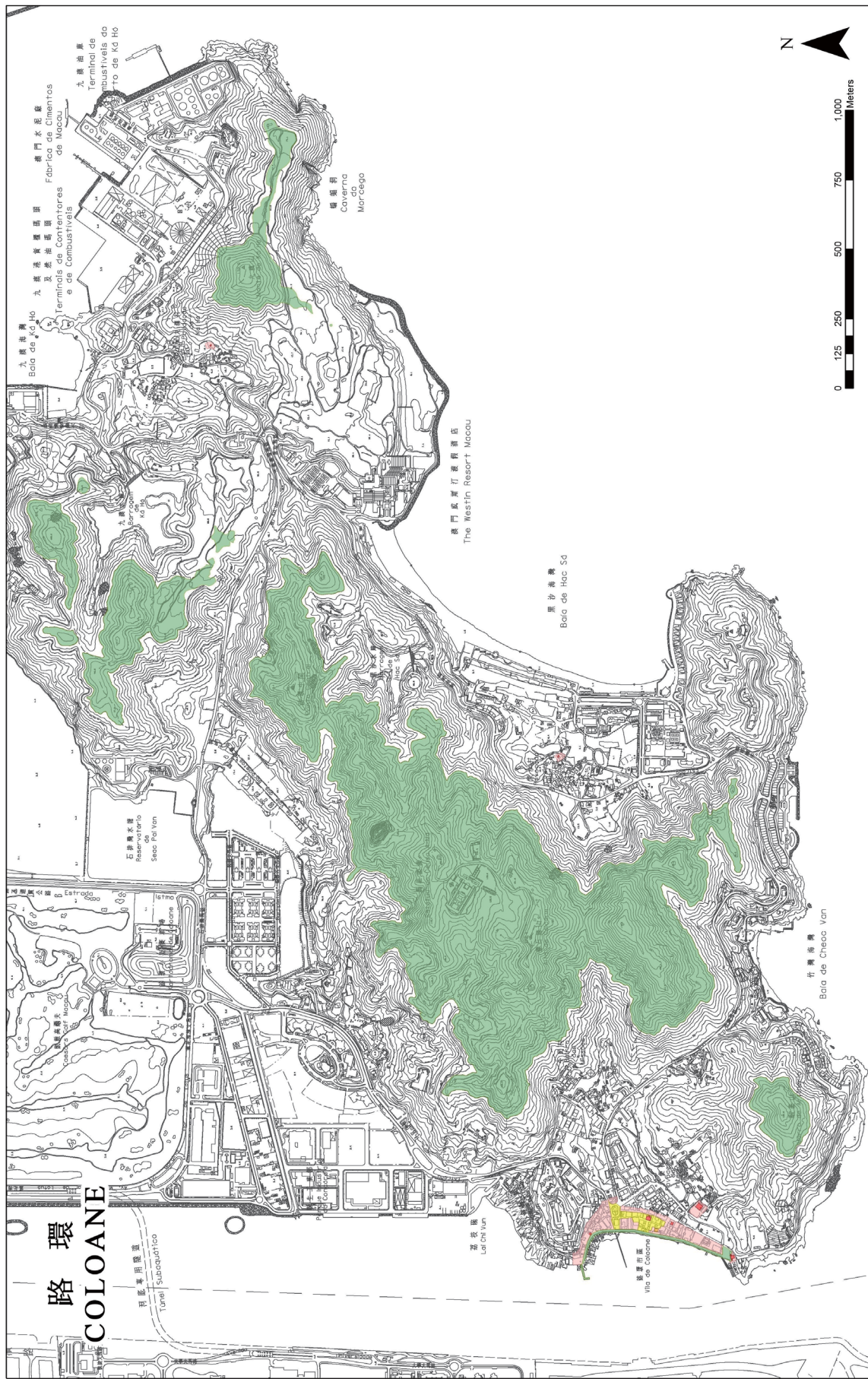
LEGENDA

- 紀念物  
Monumento
- 具建築藝術價值的樓宇  
Edifício de interesse arquitectónico
- 建築群  
Conjunto
- 場所  
Sítio
- 緩衝區  
Zona de protecção









圖例

- LEGENDA**
- 紀念物 Monumento
  - 具建築藝術價值的樓宇 Edifício de interesse arquitectónico
  - 建築群 Conjunto
  - 場所 Sítio
  - 緩衝區 Zona de protecção

澳門特別行政區  
第 32/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

回收業設備及車輛資助計劃

Regulamento Administrativo n.º 32/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的

本行政法規訂定回收業設備及車輛資助計劃（下稱“資助計劃”）的制度。

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Sector de Recolha de Resíduos, adiante designado por Plano de Apoio Financeiro.

第二條

範圍

一、資助計劃旨在向回收業企業批給資助，以支付因購買在進行資源廢料的回收、運輸、分類、前處理或資源化處理等工作過程中所需的相關設備及車輛而引致的費用。

Artigo 2.º

**Âmbito**

1. O Plano de Apoio Financeiro visa conceder apoio financeiro a empresas do sector de recolha de resíduos para suporte das despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e veículos necessários à recolha, transporte, separação ou pré-tratamento de resíduos recicláveis, ou da sua transformação para reaproveitamento, entre outros.

二、上款所指的費用包括購買有關設備及車輛所衍生的費用；但屬支付安裝、營運、保養或維修的負擔除外。

2. As despesas referidas no número anterior englobam os custos resultantes da aquisição dos equipamentos e veículos, excluindo os encargos com a instalação, operação, manutenção ou reparação.

三、為適用本行政法規的規定，回收業企業是指從事資源廢料的回收、分類或資源化處理業務的企業。

3. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são empresas do sector de recolha de resíduos aquelas cujo objecto social seja a recolha ou a separação de resíduos recicláveis, ou a sua transformação para reaproveitamento.

四、本條所指的資源廢料是指可回收再利用的廢棄物，尤其包括廢紙、廢金屬、廢塑膠、廢舊電池、玻璃樽、廢油及廚餘等。

4. Os resíduos recicláveis referidos no presente artigo são os resíduos que sejam passíveis de ser recolhidos e reaproveitados, nomeadamente papel usado, resíduos metálicos, resíduos de plástico, pilhas e baterias usadas, garrafas de vidro, óleos usados e resíduos alimentares.

第三條

可獲資助的回收業設備及車輛

一、可獲資助的回收業設備及車輛載於作為本行政法規組成部分的附件。

Artigo 3.º

**Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro**

1. Os equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro são os que constam do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.



二、經環保與節能基金行政管理委員會建議，本行政法規的附件得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

#### 第四條 批給資助的條件

符合下列全部條件的回收業企業可申請本行政法規所定的資助，以購買上條所指的設備及車輛，但不影響第十五條第七款規定的適用：

- (一) 在澳門特別行政區依法設立；
- (二) 為繳稅的目的已於財政局登記；
- (三) 實際從事第二條第三款所指的業務滿一年。

#### 第五條 批給資助的實體

本行政法規所定的資助由環保與節能基金批給。

#### 第六條 資助限額

一、對申請資助計劃且符合本行政法規第四條所定條件的每一企業，可獲批給的資助上限為澳門幣一百五十萬元。

二、每次申請可獲批給的資助最高為所購買設備的總額的百分之五十以及所購買車輛的總額的百分之五十，但對不同申請的資助總額不得超出上款規定的金額。

三、經環保與節能基金行政管理委員會建議，上兩款所指的資助最高百分比及上限得以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改。

#### 第七條 申請期間

資助計劃的申請期間由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示訂定。

2. O anexo ao presente regulamento administrativo pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial* mediante proposta do Conselho Administrativo do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

#### Artigo 4.º

##### Condições de concessão do apoio financeiro

Podem candidatar-se ao apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo, para a aquisição dos equipamentos e veículos referidos no artigo anterior, as empresas do sector de recolha de resíduos que reúnam as condições seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 15.º:

- 1) Estejam estabelecidas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos termos legais;
- 2) Estejam registadas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF;
- 3) Exerçam efectivamente as actividades referidas no n.º 3 do artigo 2.º há pelo menos 1 ano.

#### Artigo 5.º

##### Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo é concedido pelo FPACE.

#### Artigo 6.º

##### Limite do apoio financeiro

1. O limite máximo do apoio financeiro a conceder a cada empresa que se candidate ao Plano de Apoio Financeiro e reúna as condições de concessão referidas no artigo 4.º do presente regulamento administrativo, é de 1 500 000 patacas.

2. O apoio financeiro a conceder por cada pedido é, no máximo, o correspondente a 50% do montante total dos equipamentos adquiridos e a 50% do montante total dos veículos adquiridos, não podendo o valor somado dos diferentes pedidos exceder o montante referido no número anterior.

3. A percentagem e o limite máximos do apoio financeiro referidos nos números anteriores podem ser alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, sob proposta do Conselho Administrativo do FPACE.

#### Artigo 7.º

##### Prazo para a candidatura

O prazo para a candidatura ao Plano de Apoio Financeiro é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*.

## 第八條

## 申請批給資助

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並送交環境保護局。

## 第九條

## 組成批給資助的申請卷宗

一、申請批給資助須提交由環境保護局提供及經申請人適當填寫和簽署的申請表，並附同下列文件：

(一) 就擬購買的設備及車輛以價低者得為標準向不少於三家供應商進行書面詢價的文件影印本；

(二) 由被詢價的供應商發出的列明擬購買的設備及車輛價格的報價文件，報價文件須於提交申請前一個月內發出；

(三) 擬購買的設備及車輛的說明文件或其他相關資料；

(四) 營業稅申報書(M/1表格)影印本或財政局發出的稅務登記資料證明；

(五) 申請人的法定代表的身份證明文件影印本；如企業由法人商業企業主經營，尚須提交由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

(六) 由財政局發出的申請人未因結算之稅捐、稅項及其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明文件；

(七) 從事第二條第三款所指的業務滿一年的證明。

二、針對上款(五)項所指的商業登記證明及(六)項所指的無結欠澳門特別行政區債務的證明文件，可提交經申請人或其合法代表簽署的聲明書，以許可環保與節能基金直接查閱相關資料，藉此免除提交上述文件。

三、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

四、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

## Artigo 8.º

**Pedido de concessão do apoio financeiro**

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA.

## Artigo 9.º

**Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro**

1. O pedido de concessão do apoio financeiro faz-se mediante boletim de candidatura, a disponibilizar pela DSPA, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato e instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia da consulta escrita, cujo critério é o de preço mais baixo proposto, a pelo menos 3 fornecedores, sobre preços dos equipamentos e veículos a adquirir;

2) Propostas dos fornecedores consultados, emitidas dentro do período de um mês anterior à apresentação de pedido, das quais constem as cotações dos preços dos equipamentos e veículos a adquirir;

3) Documentos descritivos e outras informações sobre os equipamentos e veículos a adquirir;

4) Cópia da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou certidão de inscrição fiscal emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;

5) Cópia do documento de identificação do representante legal do candidato; no caso de empresa explorada por empresário comercial, pessoa colectiva, deve ainda constar a certidão do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

6) Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida à RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por outros créditos em execução fiscal;

7) Comprovativo de o tempo de exercício da actividade referida no n.º 3 do artigo 2.º ser igual ou superior a 1 ano.

2. É dispensada a entrega da certidão do registo comercial e do documento comprovativo de inexistência de dívida para com a RAEM, respectivamente referidos nas alíneas 5) e 6) do número anterior, mediante a entrega de declaração subscrita pelo candidato, ou pelo seu legal representante, de que autoriza a sua consulta directa pelo FPACE.

3. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver completamente instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

4. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

第十條  
批給資助申請的順序

批給資助的申請，應根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

第十一條  
就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權決定是否批給所申請的資助，並負責跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起四十五日內，就是否批給資助作出決定，並以書面通知申請人。

三、批給資助前，須先確定環保與節能基金是否具備財政資源。

四、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，應將有關申請列入輪候表，並將該情況以書面方式通知有關申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲發給資助的權利。

第十二條  
發放資助款項

一、如獲批給的資助金額不超過澳門幣二十萬元，環保與節能基金行政管理委員會於收到申請人提交的已購買和使用有關資助設備及車輛的聲明書、證明有關購買金額的發票以及其他與取得設備及車輛相關的文件，並核實已購買有關設備及車輛後六十日內向申請人一次性發放資助。

二、如獲批給的資助金額達澳門幣二十萬元，環保與節能基金行政管理委員會按以下方式向申請人發放資助：

(一) 自收到申請人提交上款所指的文件並核實已購買有關設備及車輛之日起六十日內，發放資助金額百分之七十五的資助款項；

(二) 自發放上項所指的資助款項之日起滿一年，發放資助金額百分之十五的資助款項；

(三) 自發放(一)項所指的資助款項之日起滿兩年，發放資助金額百分之十的資助款項。

三、資助款項將以銀行轉帳的方式轉入申請人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

Artigo 10.º

**Ordenação dos pedidos de concessão do apoio financeiro**

Os pedidos de concessão do apoio financeiro são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

Artigo 11.º

**Decisão dos pedidos**

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar, por escrito, a referida decisão ao candidato, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

3. A concessão do apoio financeiro depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FPACE.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, sendo os candidatos informados deste facto por escrito, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis no FPACE para o efeito.

Artigo 12.º

**Pagamento do montante do apoio financeiro**

1. Quando o valor do apoio financeiro concedido seja inferior a 200 000 patacas, o seu montante é pago, pelo Conselho Administrativo do FPACE, de uma só vez, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção da declaração de aquisição e de uso dos equipamentos e veículos apoiados, da factura comprovativa do valor da respectiva aquisição e de outros documentos relativos à sua aquisição, na condição de que esteja verificada a sua aquisição.

2. Quando o valor do apoio financeiro concedido seja igual ou superior a 200 000 patacas, o seu montante é pago ao candidato, pelo Conselho Administrativo do FPACE, da forma seguinte:

1) Um montante igual a 75% do apoio financeiro, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação, pelo candidato, dos documentos referidos no número anterior e verificada a aquisição dos equipamentos e veículos;

2) Um montante igual a 15% do apoio financeiro, decorrido 1 ano a contar da data de pagamento do montante do apoio financeiro referido na alínea anterior;

3) Um montante igual a 10% do apoio financeiro, decorridos 2 anos a contar da data de pagamento do montante do apoio financeiro referido na alínea 1).

3. O montante do apoio financeiro é pago por transferência bancária para a conta indicada pelo candidato em banco sediado ou com sucursal na RAEM.



## 第十三條

## 獲資助受益人的義務

## 一、獲資助受益人須履行下列義務：

(一) 自接獲批給資助決定的通知起一百八十日內，提交已購買和使用有關資助設備及車輛的聲明書、證明有關購買金額的發票以及其他與取得設備及車輛相關的文件；

(二) 如搬遷獲資助設備的安裝場所，又或變更或終止所經營的資源廢料回收的業務，須以書面方式通知環保與節能基金行政管理委員會；

(三) 於獲資助的車輛上張貼可供識別該車輛為獲資助項目的資訊；

(四) 應環境保護局人員在執行監察職務期間提出的要求而給予一切所需的方便，尤其是協助該局人員於安裝場所識別獲資助的設備及車輛。

二、屬具理由說明的例外情況，上款(一)項所定的期間經行政管理委員會批准後可獲延長。

## 第十四條

## 民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

## 第十五條

## 取消和返還批給資助的款項

一、出現下列任一情況時，環保與節能基金行政管理委員會須全部或部分取消已批給的資助：

(一) 提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 獲批給資助款項並非用於批給批示所指的用途；

(三) 未於第十三條第一款(一)項所指的期限或按該條第二款規定許可延長的期間內提交該條第一款(一)項所指的文件；

(四) 拒絕提供第十三條第一款(四)項所指的協助。

二、在環保與節能基金行政管理委員會訂定的獲資助的設備及車輛的壽命期屆滿前，如出現下列任一情況，環保與節能基金

## Artigo 13.º

**Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro**

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Apresentar a declaração de aquisição e de uso dos equipamentos e veículos apoiados, a factura comprovativa do valor da respectiva aquisição e outros documentos relativos à sua aquisição, no prazo de 180 dias a contar da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Notificar, por escrito, o Conselho Administrativo do FPACE em caso de mudança do local das instalações dos equipamentos financiados ou de alteração ou de cessação da actividade de recolha dos resíduos recicláveis;

3) Colocar, nos veículos financiados, informações que os possam identificar como tendo sido objecto de apoio financeiro;

4) Conceder ao pessoal da DSPA, a pedido deste, todas as facilidades necessárias durante o exercício das suas funções de fiscalização, nomeadamente prestando-lhe assistência no local das instalações na identificação dos equipamentos e veículos financiados.

2. O prazo previsto na alínea 1) do número anterior pode, em casos excepcionais devidamente fundamentados, ser prorrogado mediante a autorização do Conselho Administrativo.

## Artigo 14.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

## Artigo 15.º

**Cancelamento e restituição do apoio financeiro concedido**

1. O apoio financeiro que tenha sido concedido deve ser total ou parcialmente cancelado pelo Conselho Administrativo do FPACE, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;

2) Uso do montante do apoio financeiro concedido para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;

3) Não entrega dos documentos referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º no prazo aí fixado ou no da sua prorrogação autorizada nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

4) Recusa na prestação da colaboração referida na alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º

2. Antes do termo do prazo da vida útil dos equipamentos e veículos financiados, que é fixado pelo Conselho Administrativo do FPACE, e em caso de ocorrência de qualquer uma

行政管理委員會須全部或部分取消已批給的資助：

- (一) 使用獲批給的資助款項者或實體並非受益人；
- (二) 變更或終止經營第二條第三款所指的業務。

三、環保與節能基金行政管理委員會具職權就取消資助作出決定。

四、取消決定應明確指出取消的原因和釐定須返還的款項。

五、如取消資助，受益人須自接獲通知之日起三十日內返還所釐定的款項。

六、如受益人未於上款所指的期間自行返還所釐定的款項，則由主管實體按稅務執行政程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

七、如不返還所釐定的款項，又或主管實體根據上款的規定強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本行政法規所定的資助。

#### 第十六條 監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況，尤其監察受益人是否將獲批給的資助款項用於批給批示所指的用途。

二、為履行監察的職權，環境保護局有權要求利害關係人提供一切必要的協助。

#### 第十七條 司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

#### 第十八條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年十月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

das seguintes circunstâncias, o apoio financeiro que tenha sido concedido deve ser total ou parcialmente cancelado pelo Conselho Administrativo do FPACE:

1) Uso do montante do apoio financeiro concedido por pessoa ou entidade diferente do beneficiário;

2) Alteração ou cessação da actividade referida no n.º 3 do artigo 2.º

3. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir o cancelamento do apoio financeiro.

4. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem e fixar o montante a restituir.

5. O cancelamento do apoio financeiro obriga o beneficiário à restituição do montante que for fixado, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

6. Na falta de restituição voluntária do montante fixado, no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, através da entidade competente, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

7. A não restituição do montante fixado, ou a não conclusão da cobrança coerciva a efectuar por parte da entidade competente nos termos do número anterior, impede o beneficiário de se candidatar ao novo apoio financeiro previsto no presente regulamento administrativo.

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo, nomeadamente a aplicação por parte dos beneficiários do montante do apoio financeiro concedido para os fins constantes do despacho de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA tem direito a solicitar aos beneficiários a colaboração necessária.

#### Artigo 17.º

##### Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Outubro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## 可獲資助的回收業設備及車輛

| 設備               |
|------------------|
| 1. 廢塑膠分揀機        |
| 2. 破碎機           |
| 3. 開線機           |
| 4. 等離子切割機        |
| 5. 塑膠樽標籤和樽蓋去除機   |
| 6. 金屬切斷機/角磨機     |
| 7. 清洗機           |
| 8. 廢木材及/或廢塑膠熱風爐機 |
| 9. 震動脫水機         |
| 10. 造膠粒機         |
| 11. 顆粒擠壓成型機      |
| 12. 廢紙及/或廢塑膠打包機  |
| 13. 鋁鐵廢物打紮機      |
| 14. 地磅           |
| 15. 電子吊磅         |
| 16. 電子磅          |
| 17. 空氣壓縮機        |
| 18. 電動螺絲批        |
| 19. 堆高機/托板車      |
| 20. 電動鏈條吊車       |
| 車輛               |
| 1. 輕型貨車          |

## ANEXO

## Equipamentos e veículos do sector de recolha de resíduos abrangidos pelo apoio financeiro

| Equipamentos  |
|---|
| 1. Separador de resíduos de plástico                                |
| 2. Triturador   |
| 3. Descarnador de fios eléctricos                                   |
| 4. Máquina de corte por plasma                                      |
| 5. Máquina para remoção de rótulos e tampas de garrafas de plástico |
| 6. Serras de corte de metal/moinho de ângulo                        |
| 7. Máquina de lavar   |
| 8. Forno de secagem para resíduos de madeiras e/ou de plástico      |
| 9. Máquina vibratória para desidratação                             |
| 10. Granuladora   |
| 11. Máquina de moldagem por extrusão de grânulos de plástico        |
| 12. Prensa compactadora de resíduos de papel e/ou de plástico       |
| 13. Prensa compactadora de resíduos de alumínio/ferro               |
| 14. Ponte-báscula   |
| 15. Balança electrónica de gancho                                   |
| 16. Balança electrónica   |
| 17. Compressor de ar  |
| 18. Aparafusadora eléctrica   |
| 19. Empilhador/porta-paletes  |
| 20. Guindaste eléctrico de corrente                                 |
| Veículo   |
| 1. Camião ligeiro   |

## 第 256/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2012號法律修改的第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十六條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的附表，並以之取代經第59/2015號行政長官批示修改的第41/2012號行政長官批示附件的表二。

二、如進口者於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 5/2002, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 1/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a qual substitui a Tabela II anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2015.

2. Aos veículos não importados cuja encomenda tenha sido feita pelos consumidores antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, são ainda aplicáveis as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, durante o prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor deste despacho, desde que o respectivo importador apresente na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT e no prazo

接受消費者訂購未進口的車輛，在本批示生效之日起計一百八十日內仍可適用原環保排放標準：

(一) 由進口者發出已接受消費者訂購有關車輛的證明文件的經確認的副本；

(二) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(三) 已向進口者訂購車輛的消費者的身份證明文件副本；如為法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(四) 由消費者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向進口者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明已訂購車輛的數量、商標和型號；

(五) 由進口者簽署在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已接受消費者訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、為適用上款的規定，進口者須在本批示生效之日起計一百八十日內將有關車輛移轉予上款所指的訂購車輛的消費者，並須在法定期限繳納機動車輛稅時向財政局提交有關車輛的買賣合同的經確認的副本以及有關車輛的進口日期的證明文件；同時，自繳納機動車輛稅之日起計三十日內，有關車輛必須在交通事務局獲發確定車牌。

四、如進口者在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前將已進口的機動車輛移轉予消費者，則有關車輛仍可適用原環保排放標準，惟進口者須於本批示生效後十五日內向交通事務局提交有關車輛的買賣合同的經確認的副本及有關消費者的身份證明文件副本，如為法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；同時，自繳納機動車輛稅之日起計三十日內，有關車輛必須在交通事務局獲發確定車牌。

五、受颱風“天鴿”影響導致車輛損毀並符合第10/2018號法律《取得機動車輛特別稅務優惠》所規定要件的所有人購買新機動車輛，仍可適用原環保排放標準。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月十三日

行政長官 崔世安

de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do mesmo despacho, os seguintes documentos:

1) Cópia confirmada do documento comprovativo, emitido pelo importador, de ter aceite a encomenda do veículo feita pelo consumidor;

2) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda do veículo, emitido pelo fornecedor do exterior;

3) Cópia do documento de identificação do consumidor que encomendou o veículo junto do importador ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópias do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva;

4) Declaração assinada pelo consumidor, em como a encomenda do veículo junto do importador foi feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo encomendado;

5) Declaração assinada pelo importador de ter aceite a encomenda do veículo, feita pelo consumidor, antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, na qual se indique a quantidade, a marca e o modelo do veículo.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o importador deve transmitir o veículo encomendado ao consumidor ali mencionado, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, devendo também apresentar à Direcção dos Serviços de Finanças, a cópia confirmada do contrato de compra e venda do veículo e o documento comprovativo da data da sua importação, aquando do pagamento, no prazo legal, do imposto sobre veículos motorizados; A matrícula definitiva deve ser atribuída ao veículo, pela DSAT, dentro do período de 30 dias contado a partir da data do pagamento do imposto sobre veículos motorizados.

4. No caso de o importador ter transmitido ao consumidor um veículo motorizado importado antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*, a este veículo continuam a ser aplicadas as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores, mas o importador deve apresentar à DSAT, no prazo de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, a cópia confirmada do contrato de compra e venda do veículo e a cópia do documento de identificação do respectivo consumidor, ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópias do documento de identificação do seu representante e do acto constitutivo da pessoa colectiva; A matrícula definitiva deve ser emitida ao veículo, pela DSAT, dentro do período de 30 dias contado a partir da data do pagamento do imposto sobre veículos motorizados.

5. Aos veículos motorizados novos comprados pelos proprietários dos veículos danificados pelo impacto resultante da passagem do tufão Hato e que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 10/2018 (Benefício fiscal especial para a aquisição de veículos motorizados), são ainda aplicáveis as normas ecológicas de emissão de gases poluentes anteriores.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



附件  
表二

ANEXO  
Tabela II

燃料效率限值  
(以每公升燃料行走公里數計算)

Valores-limite da eficiência de combustível  
(quilómetros percorridos por cada litro de combustível)

| 車輛重量 (W)               | 按歐洲聯盟*1或中華人民共和國*2測試程序 | 按日本測試程序*3 |
|------------------------|-----------------------|-----------|
| W < 703 kg             | 35.7 km/L             | 42.9 km/L |
| 703kg <= W < 828kg     | 35.7 km/L             | 42.9 km/L |
| 828kg <= W < 1,016kg   | 35.7 km/L             | 37.7 km/L |
| 1,016kg <= W < 1,266kg | 30.9 km/L             | 35.4 km/L |
| 1,266kg <= W < 1,516kg | 28.4 km/L             | 30.7 km/L |
| 1,516kg <= W < 1,766kg | 25.5 km/L             | 25.8 km/L |
| 1,766kg <= W < 2,016kg | 20.9 km/L             | 22.1 km/L |
| 2,016kg <= W < 2,266kg | 20.0 km/L             | 22.1 km/L |
| 2,266 kg <= W          | 17.4 km/L             | 22.1 km/L |

| Peso do veículo (W)    | Testes segundo ensaio da União Europeia *1 ou ensaio da República Popular da China *2 | Testes segundo ensaio do Japão *3 |
|------------------------|---|-----------------------------------|
| W < 703 kg             | 35,7 km/L   | 42,9 km/L                         |
| 703kg <= W < 828kg     | 35,7 km/L   | 42,9 km/L                         |
| 828kg <= W < 1 016kg   | 35,7 km/L   | 37,7 km/L                         |
| 1 016kg <= W < 1 266kg | 30,9 km/L   | 35,4 km/L                         |
| 1 266kg <= W < 1 516kg | 28,4 km/L   | 30,7 km/L                         |
| 1 516kg <= W < 1 766kg | 25,5 km/L   | 25,8 km/L                         |
| 1 766kg <= W < 2 016kg | 20,9 km/L   | 22,1 km/L                         |
| 2 016kg <= W < 2 266kg | 20,0 km/L   | 22,1 km/L                         |
| 2 266 kg <= W          | 17,4 km/L   | 22,1 km/L                         |

\*1 根據經2004/3/EC指令修訂的80/1268/EEC指令或692/2008/EC規例修訂的715/2007/EC規例所指明的測試程序，並按聯合國歐洲經濟委員會UN/ECE R83規例第2.2.1條所指明的車輛重量和UN/ECE R101規例所指明一和二部組成之工況操作方式量度。

\*2 按中華人民共和國國家標準GB/T19233—2008指明的測試程序，並按GB/T3730.2—1996第4.6條所指明的車輛重量和GB18352.3—2005所指明一和二部組成之工況操作方式量度。

\*3 按日本10.15或JC08(H+C)工況操作方式量度。

\*1 Segundo a medição do ensaio mencionado na Directiva 80/1268/CEE, alterada pela Directiva 2004/3/CE, ou na Norma 715/2007/CE, alterada pela Norma 692/2008/CE, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 2.2.1 da Norma UN/ECE R83 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma UN/ECE R101.

\*2 Segundo a medição do ensaio mencionado nas Normas Nacionais da República Popular da China GB/T19233-2008, e segundo a medição dos pesos de veículo mencionados no artigo 4.6 da Norma GB/T3730.2—1996 e os modos operativos constituídos pela Parte 1 e Parte 2 mencionadas na Norma GB18352.3—2005.

\*3 Segundo a medição por Modo Operativo 10.15 *mode* ou JC08 (H+C) do Japão.

第 257/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2008號行政法規《進口新重型及輕型摩托車應遵守的氣體污染物排放限值的規定》第九條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2008 (Fixação dos limites de emissão de gases poluentes a que devem obedecer os motociclos e ciclomotores novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的“氣體污染物排放參數表”（裝有四衝程發動機之車輛），並以之取代經第356/2010號行政長官批示修改的第1/2008號行政法規附件二的表一及表三。

1. São aprovadas as Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes (Veículos com motor a quatro tempos) anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as tabelas I e III constantes do Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2008, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2010.

二、如進口實體於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前

2. Aos veículos com motor de combustão interna a quatro tempos, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e que não cumprem

已向外地訂購的不符合本批示附件所載參數表的裝有四衝程內燃發動機車輛，在本批示生效之日起計二百七十日內仍可適用原參數表：

(一) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(二) 存倉車輛清單；及

(三) 由進口實體簽署在本批示公佈之日前已向外地訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、前款所指的車輛，以及在本批示生效前進口的不符合本批示附件所載參數表的裝有四衝程內燃發動機車輛，均自本批示生效之日起計二百七十日後禁止售賣及註冊。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年十一月十三日

行政長官 崔世安

as tabelas constantes do Anexo ao mesmo despacho, continuam a ser aplicadas as tabelas anteriores durante um prazo de 270 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, desde que a entidade importadora apresente à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 15 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda de veículos, emitido pelo fornecedor do exterior;

2) Lista de veículos em stock; e

3) Declaração, assinada pela respectiva entidade importadora, de ter sido feita a encomenda de veículos ao exterior antes da data da publicação do presente despacho, na qual se indique a quantidade, marca e modelo de veículos encomendados.

3. São proibidas, após 270 dias contados a partir da entrada em vigor do presente despacho, a comercialização e a atribuição de matrículas aos veículos referidos no número anterior e a veículos com motor de combustão interna a quatro tempos importados antes da entrada em vigor do mesmo despacho que não cumpram as tabelas constantes do Anexo ao presente despacho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Novembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

### 氣體污染物排放參數表 (裝有四衝程發動機的車輛)

表一

| 適用於兩輪摩托車之參數表                          |          |                |                 |                |                          |
|---------------------------------------|----------|----------------|-----------------|----------------|--------------------------|
| 發動機氣缸容積<br>(cm <sup>3</sup> )         | 測試型態     | 一氧化碳<br>(g/km) | 碳氫化合物<br>(g/km) | 氮氧化物<br>(g/km) | 碳氫化合物<br>+氮氧化物<br>(g/km) |
| ≤50cm <sup>3</sup>                    | --       | 1.0            | --              | --             | 1.2                      |
| 51cm <sup>3</sup> -149cm <sup>3</sup> | UDC      | 2.0            | 0.8             | 0.15           | --                       |
| ≥150cm <sup>3</sup>                   | UDC+EUDC | 2.0            | 0.3             | 0.15           | --                       |
| 適用於三輪摩托車之參數表                          |          |                |                 |                |                          |
| 發動機氣缸容積<br>(cm <sup>3</sup> )         | 測試型態     | 一氧化碳<br>(g/km) | 碳氫化合物<br>(g/km) | 氮氧化物<br>(g/km) | 碳氫化合物<br>+氮氧化物<br>(g/km) |
| ≤50cm <sup>3</sup>                    | --       | 3.5            | --              | --             | 1.2                      |
| >50cm <sup>3</sup>                    | UDC      | 4.0            | 1.0             | 0.25           | --                       |

\* 上述數值相當於中華人民共和國二零零七年四月三日在GB14622-2007及GB18176-2007中第三階段之重型及輕型摩托車排氣系統的排放限值規定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。



## ANEXO

**Tabelas de parâmetros de emissões de gases poluentes  
(Veículos com motor a quatro tempos)**

Tabela I

| Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de duas rodas |                 |                            |                        |                             |   |
|--|-----------------|----------------------------|------------------------|-----------------------------|---|
| Cilindrada do Motor (cm <sup>3</sup> )                           | Forma de ensaio | Monóxido de Carbono (g/km) | Hidrocarbonetos (g/km) | Óxidos de Nitrogénio (g/km) | Hidrocarbonetos + Óxidos de Nitrogénio (g/km) |
| ≤ 50cm <sup>3</sup>  | --              | 1,0                        | --                     | --                          | 1,2   |
| 51cm <sup>3</sup> -149cm <sup>3</sup>                            | UDC             | 2,0                        | 0,8                    | 0,15                        | --  |
| ≥ 150cm <sup>3</sup>   | UDC+EUDC        | 2,0                        | 0,3                    | 0,15                        | --  |
| Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de três rodas |                 |                            |                        |                             |   |
| Cilindrada do Motor (cm <sup>3</sup> )                           | Forma de ensaio | Monóxido de Carbono (g/km) | Hidrocarbonetos (g/km) | Óxidos de Nitrogénio (g/km) | Hidrocarbonetos + Óxidos de Nitrogénio (g/km) |
| ≤ 50cm <sup>3</sup>  | --              | 3,5                        | --                     | --                          | 1,2   |
| > 50cm <sup>3</sup>  | UDC             | 4,0                        | 1,0                    | 0,25                        | --  |

\* Os valores fixados correspondem aos previstos na terceira fase das normas que estabelecem os limites de emissão do sistema de exaustão para motociclos e ciclomotores GB 14622-2007 e GB 18176-2007, de 3 de Abril de 2007, respectivamente, da República Popular da China, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

表三

| 適用於兩輪摩托車之參數表   |             |              |             |
|--|-------------|--------------|-------------|
| 發動機氣缸容積 (cm <sup>3</sup> )                           | 一氧化碳 (g/km) | 碳氫化合物 (g/km) | 氮氧化物 (g/km) |
| ≤ 50cm <sup>3</sup> 且最高速度不超過 50 km/h <sup>(1)</sup>  | 2.0         | 0.5          | 0.15        |
| ≤ 125cm <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> 及 <sup>(3)</sup> | 2.2         | 0.45         | 0.16        |
| > 125cm <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>                  | 2.62        | 0.27         | 0.21        |

\*<sup>(1)</sup>有關發動機氣缸容積 ≤ 50cm<sup>3</sup> 且最高速度不超過 50km/h 的兩輪摩托車，適用日本《道路車輛安全規例》第三十一條（排放控制裝置）規定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

<sup>(2)</sup> 上述數值相當於日本國土交通省 2010 年 10 月 28 日發布的公告“引入摩托車等的排放試驗循環（WMTC）修正《確定道路運輸車輛的安全標準明細的公告》的一部分”中訂定的數值，並須採用有關規定之相應測試程序進行測試。

<sup>(3)</sup> 不包括發動機氣缸容積不超過 50cm<sup>3</sup> 且最高速度不超過 50km/h 的兩輪摩托車。

Tabela III

| Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de duas rodas                        |                            |                        |                             |
|---|----------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Cilindrada do Motor (cm <sup>3</sup> )  | Monóxido de Carbono (g/km) | Hidrocarbonetos (g/km) | Óxidos de Nitrogénio (g/km) |
| ≤ 50cm <sup>3</sup> e limite máximo de velocidade não superior a 50 km/h <sup>(1)</sup> | 2,0                        | 0,5                    | 0,15                        |

| Parâmetros aplicáveis a veículos com motor dotados de duas rodas |                            |                        |                             |
|--|----------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Cilindrada do Motor (cm <sup>3</sup> )                           | Monóxido de Carbono (g/km) | Hidrocarbonetos (g/km) | Óxidos de Nitrogénio (g/km) |
| ≤125cm <sup>3</sup> (2) e (3)                                    | 2,2                        | 0,45                   | 0,16                        |
| >125cm <sup>3</sup> (2)  | 2,62                       | 0,27                   | 0,21                        |

\*<sup>(1)</sup> Aos veículos com motor dotados de duas rodas com cilindrada do motor de ≤50cm<sup>3</sup> e limite máximo de velocidade não superior a 50 km/h, são aplicados os valores previstos no artigo 31.º (Dispositivo de Controlo de Emissão) do Regulamento de Segurança para Veículos de Estrada, do Japão, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

<sup>(2)</sup> Os valores fixados correspondem aos previstos no anúncio publicado em 28 de Outubro de 2010 pelo Ministério de Terra e Transportes do Japão – «Revisão da parte do Anúncio sobre o Estabelecimento de Especificações dos Critérios de Segurança para Veículos Rodoviários, através da introdução do ciclo mundial de teste de motocicletas (WMTC)», sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

<sup>(3)</sup> Não abrange os veículos com motor dotados de duas rodas com cilindrada do motor não superior a 50cm<sup>3</sup> e limite máximo de velocidade não superior a 50 km/h.

### 第 258/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第1/2012號行政法規《進口新汽車應遵守的尾氣排放標準的規定》第九條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“尾氣排放標準”及“車載自我診斷系統規格”，並以之取代第1/2012號行政法規的附件一及附件二。

二、如進口實體於本批示生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本批示於《澳門特別行政區公報》公佈之日前已向外地訂購的不符合本批示附件一及附件二所載要件的車輛，在本批示生效之日起計二百七十日內仍可適用原要件：

(一) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(二) 存倉車輛清單；及

(三) 由進口實體簽署在本批示公佈之日前已向外地訂購有關車輛的聲明書，其內須載明車輛的數量、商標和型號。

三、上款所指的車輛，以及在本批示生效前進口的不符合本批示附件一及附件二所載要件的車輛，均自本批示生效之日起計二百七十日後禁止售賣及註冊。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 258/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2012 (Fixação dos limites de emissão de gases de escape a que devem obedecer os automóveis novos aquando da sua importação), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as «Normas de emissão de gases de escape» e as «Especificações do sistema de diagnóstico a bordo», anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem os Anexos I e II ao Regulamento Administrativo n.º 1/2012.

2. Aos veículos que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II do presente despacho, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita antes da data da sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, continuam a ser aplicados os requisitos originais durante o período de 270 dias contado a partir da entrada em vigor do presente despacho, desde que a entidade importadora apresente à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, no prazo de 15 dias contado a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de ter sido feita a encomenda de veículos, emitido pelo fornecedor do exterior;

2) Lista de veículos em *stock*; e

3) Declaração, assinada pela respectiva entidade importadora, de ter sido feita a encomenda de veículos ao exterior antes da data da publicação do presente despacho, na qual se indique a quantidade, marca e modelo de veículos encomendados.

3. São proibidas, após 270 dias contados a partir da entrada em vigor do presente despacho, a comercialização e a atribuição de matrículas aos veículos referidos no número anterior e a veículos importados antes da entrada em vigor do mesmo despacho que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II ao presente despacho.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年十一月十三日

13 de Novembro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

尾氣排放標準

表一

| 使用燃料類型 | 尾氣排放標準 |  | 一般適用範圍                            |
|--------|--------|--|-----------------------------------|
| 汽油     | 1      | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號（及對它的其後修訂，截至並包含規例EU第2016/646號）修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐VI排放標準 | 表二<br>基準質量≤2610 kg的M1、M2、N1、N2類車輛 |
|        | 2      | 美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準   | 表六<br>類別：LDV、LDT、MDPV             |
|        | 3      | 美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準  | 表七<br>類別：HDV、HDE                  |
|        | 4      | 日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準  | 表九<br>適用於所有類別                     |
|        | 5      | 中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中6a階段的排放標準  | 表十<br>總重量≤3,500 kg                |
|        | 6      | 中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV階段）》中第IV階段的排放標準   | 表十四<br>總重量>3,500 kg               |
| 柴油     | 1      | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中規定的歐V排放標準                                | 表三<br>基準質量≤2610 kg的M1、M2、N1、N2類車輛 |
|        | 2      | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過2008/74/EC指令修訂的2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》的歐V排放標準                  | 表四及表五<br>基準質量>2610 kg             |
|        | 3      | 美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準   | 表六<br>類別：LDV、LDT、MDPV             |
|        | 4      | 美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定  | 表八<br>類別：HDV、HDE                  |

| 使用燃料類型 | 尾氣排放標準 |   |         | 一般適用範圍       |
|--------|--------|---|---------|--------------|
| 柴油     | 5      | 日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準   | 表九      | 適用於所有類別      |
|        | 6      | 中華人民共和國國家標準GB18352.5-2013《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第五階段）》的排放標準  | 表十一     | 總重量≤3,500 kg |
|        | 7      | 中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV、V階段）》中第V階段的排放標準                                  | 表十二及表十三 | 總重量>3,500 kg |
| 天然氣    | 1      | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過2008/74/EC指令修訂的2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》的歐V排放標準 | 表五      | 基準質量>2610 kg |
|        | 2      | 美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準                           | 表七      | 類別：HDV、HDE   |
|        | 3      | 中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV、V階段）》中第V階段的排放標準                                  | 表十三     | 總重量>3,500 kg |

備註：

- LDV類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過12座，且總重量不超過8,500磅的載客汽車；
- LDT類車指總重量不超過8,500磅的載貨汽車，或指包括駕駛員座位在內，座位數超過12座，且總重量不超過8,500磅的載客汽車；
- MDPV類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過12座，且總重量超過8,500磅，但不超過10,000磅的載客汽車；
- HDV類車指總重量超過8,500磅的汽車（MDPV除外）；HDE指裝用在HDV上的發動機；
- 基準質量指汽車的“整備質量”加上100kg；
- M1類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過九座的載客汽車；
- M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座，且總重量不超過5,000kg的載客汽車；
- N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車；
- N2類車指總重量超過3,500kg，但不超過12,000kg的載貨汽車。

## ANEXO I

### Normas de Emissão de Gases de Escape

#### Tabela I

| Tipo de combustível a utilizar | Normas de emissão de gases de escape |  | Âmbito geral de aplicação  |
|--------------------------------|--------------------------------------|--|--|
| Gasolina                       | 1                                    | Norma Euro 6 constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e as suas revisões posteriores, até ao Regulamento (UE) n.º 2016/646, inclusive), relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos | Tabela II<br>Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência ≤ 2 610 kg |

| Tipo de combustível a utilizar | Normas de emissão de gases de escape |   |                | Âmbito geral de aplicação  |
|--------------------------------|--------------------------------------|---|----------------|--|
| Gasolina                       | 2                                    | Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América   | Tabela VI      | Categorias: LDV, LDT, MDPV   |
|                                | 3                                    | Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América  | Tabela VII     | Categorias: HDV, HDE   |
|                                | 4                                    | Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão  | Tabela IX      | Aplicadas a todas as categorias  |
|                                | 5                                    | Normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China))  | Tabela X       | Peso Bruto $\leq$ 3 500 kg   |
|                                | 6                                    | Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China))  | Tabela XIV     | Peso Bruto $>$ 3 500 kg  |
| Gasóleo                        | 1                                    | Norma Euro 5 constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos  | Tabela III     | Veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, com massa de referência $\leq$ 2 610 kg |
|                                | 2                                    | Norma Euro 5 constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2008/74/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos | Tabelas IV e V | Massa de referência $>$ 2 610 kg   |
|                                | 3                                    | Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América   | Tabela VI      | Categorias: LDV, LDT, MDPV   |
|                                | 4                                    | Normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América   | Tabela VIII    | Categorias: HDV, HDE   |
|                                | 5                                    | Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão  | Tabela IX      | Aplicadas a todas as categorias  |



| Tipo de combustível a utilizar | Normas de emissão de gases de escape |   |                    | Âmbito geral de aplicação      |
|--------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------|--------------------------------|
| Gasóleo                        | 6                                    | Normas de emissão estabelecidas nas Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.5-2013 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase V da China))  | Tabela XI          | Peso Bruto $\leq$ 3 500 kg     |
|                                | 7                                    | Normas de emissão estabelecidas na Fase V das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fases III, IV e V da China))  | Tabelas XII e XIII | Peso Bruto > 3 500 kg          |
| Gás Natural                    | 1                                    | Norma Euro 5 constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2008/74/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos | Tabela V           | Massa de referência > 2 610 kg |
|                                | 2                                    | Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América  | Tabela VII         | Categorias: HDV, HDE           |
|                                | 3                                    | Normas de emissão estabelecidas na Fase V das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fases III, IV e V da China))  | Tabela XIII        | Peso Bruto > 3 500 kg          |

Nota:

- Veículos da categoria LDV são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a 12 e peso bruto não superior a 8 500 libras;
- Veículos da categoria LDT são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 8 500 libras, ou veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a doze e peso bruto não superior a 8 500 libras;
- Veículos da categoria MDPV são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a 12 e peso bruto superior a 8 500 libras mas inferior a 10 000 libras;
- Veículos da categoria HDV são veículos com peso bruto superior a 8 500 libras (excepto MDPV); HDE são os motores montados nos veículos da HDV;
- Massa de referência significa o peso de todo o veículo equipado acrescido de 100 kg;
- Veículos da categoria M1 são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove;
- Veículos da categoria M2 são veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove e peso bruto não superior a 5 000 kg;
- Veículos da categoria N1 são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 3 500kg;
- Veículos da categoria N2 são veículos de mercadorias com peso bruto superior a 3 500kg, mas inferior a 12 000kg.

表二

| 類別 | 基準質量 (RM) (kg) | 排放限值         |                |                  |              |                   |                   |                      |
|----|----------------|--------------|----------------|------------------|--------------|-------------------|-------------------|----------------------|
|    |                | 一氧化碳 (mg/km) | 總碳氫化合物 (mg/km) | 非甲烷碳氫化合物 (mg/km) | 氮氧化物 (mg/km) | 顆粒物 (mg/km)       | 粒子數量 (個/km)       |                      |
|    |                | 汽油           | 汽油             | 汽油               | 汽油           | 汽油 <sup>(1)</sup> | 汽油 <sup>(1)</sup> |                      |
| M  | --             | 全部           | 1000           | 100              | 68           | 60                | 4.5               | 6.0×10 <sup>12</sup> |



| 類別 | 基準質量<br>(RM)<br>(kg) | 排放限值             |                   |                         |                 |                   |                   |                        |
|----|----------------------|------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|------------------------|
|    |                      | 一氧化碳<br>(mg/km)  | 總碳氫化合物<br>(mg/km) | 非甲烷碳氫<br>化合物<br>(mg/km) | 氮氧化物<br>(mg/km) | 顆粒物<br>(mg/km)    | 粒子數量<br>(個/km)    |                        |
|    |                      | 汽油               | 汽油                | 汽油                      | 汽油              | 汽油 <sup>(1)</sup> | 汽油 <sup>(1)</sup> |                        |
| N1 | I                    | RM ≤ 1305        | 1000              | 100                     | 68              | 60                | 4.5               | 6.0 × 10 <sup>12</sup> |
|    | II                   | 1305 < RM ≤ 1760 | 1810              | 130                     | 90              | 75                | 4.5               | 6.0 × 10 <sup>12</sup> |
|    | III                  | 1760 < RM        | 2270              | 160                     | 108             | 82                | 4.5               | 6.0 × 10 <sup>12</sup> |
| N2 | --                   | 全部               | 2270              | 160                     | 108             | 82                | 4.5               | 6.0 × 10 <sup>12</sup> |

備註：

- 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號（及對它的其後修訂，截至並包含規例EU第2016/646號）修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐VI標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。M類車指具最少四個車輪且用於載客的汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車；N2類車指總重量超過3,500kg，但不超過12,000kg的載貨汽車。

- 混合動力輕型車須按照歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號中規定的混合動力輕型車的排放控制測試程序進行。

<sup>(1)</sup> 僅適用於使用汽油直噴發動機車輛。

**Tabela II**

| Categoria | Massa<br>de Referência<br>(RM)<br>(kg) | Limites de Emissão                |  |  |                                   |                                    |   |                        |
|-----------|--|-----------------------------------|--|--|-----------------------------------|------------------------------------|---|------------------------|
|           |  | Monóxido<br>de Carbono<br>(mg/km) | Hidrocarbone-<br>tos totais<br>(mg/km) | Hidrocar-<br>bonetos não<br>metânicos<br>(mg/km) | Óxido de<br>Nitrogénio<br>(mg/km) | Material<br>Particulado<br>(mg/km) | Quantidade<br>de partículas<br>(n.º/km) |                        |
|           |  | Gasolina                          | Gasolina                               | Gasolina   | Gasolina                          | Gasolina <sup>(1)</sup>            | Gasolina <sup>(1)</sup>                 |                        |
| M         | --                                     | Total                             | 1000                                   | 100  | 68                                | 60                                 | 4,5                                     | 6,0 × 10 <sup>12</sup> |
| N1        | I                                      | RM ≤ 1305                         | 1000                                   | 100  | 68                                | 60                                 | 4,5                                     | 6,0 × 10 <sup>12</sup> |
|           | II                                     | 1305 < RM<br>≤ 1760               | 1810                                   | 130  | 90                                | 75                                 | 4,5                                     | 6,0 × 10 <sup>12</sup> |
|           | III                                    | 1760 < RM                         | 2270                                   | 160  | 108                               | 82                                 | 4,5                                     | 6,0 × 10 <sup>12</sup> |
| N2        | --                                     | Total                             | 2270                                   | 160  | 108                               | 82                                 | 4,5                                     | 6,0 × 10 <sup>12</sup> |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro 6 constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e as suas revisões posteriores, até ao Regulamento (UE) n.º 2016/646, inclusive), relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma. Veículos da categoria M são veículos dotados de, pelo menos, quatro rodas, destinados ao transporte de passageiros; veículos da categoria N1 são veículos de mercadorias com peso bruto não superior a 3 500 kg; veículos da categoria N2 são veículos de mercadorias com peso bruto superior a 3 500 kg mas inferior a 12 000 kg.
- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o Procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto no Regulamento (CE) n.º 692/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

<sup>(1)</sup> Apenas se aplica a veículos com motor de injeção directa a gasolina.

表三

| 類別 |     | 基準質量<br>(RM)<br>(kg) | 排放限值            |                 |                            |                |                      |
|----|-----|----------------------|-----------------|-----------------|----------------------------|----------------|----------------------|
|    |     |                      | 一氧化碳<br>(mg/km) | 氮氧化物<br>(mg/km) | 總碳氫化合物+<br>氮氧化物<br>(mg/km) | 顆粒物<br>(mg/km) | 粒子數量<br>(個/km)       |
|    |     |                      | 柴油              | 柴油              | 柴油                         | 柴油             | 柴油                   |
| M  | --  | 全部                   | 500             | 180             | 230                        | 4.5            | 6.0×10 <sup>11</sup> |
| N1 | I   | RM≤1305              | 500             | 180             | 230                        | 4.5            | 6.0×10 <sup>11</sup> |
|    | II  | 1305<RM≤1760         | 630             | 235             | 295                        | 4.5            | 6.0×10 <sup>11</sup> |
|    | III | 1760<RM              | 740             | 280             | 350                        | 4.5            | 6.0×10 <sup>11</sup> |
| N2 | --  | 全部                   | 740             | 280             | 350                        | 4.5            | 6.0×10 <sup>11</sup> |

備註：

- 上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中所載的歐V標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。M類車指具最少四個車輪且用於載客的汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車；N2類車指總重量超過3,500kg，但不超過12,000kg的載貨汽車。
- 混合動力輕型車須按照歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號中規定的混合動力輕型車的排放控制測試程序進行。

Tabela III

| Categoria |     | Massa<br>de Referência<br>(RM)<br>(kg) | Limites de Emissão                |                                     |  |                                    |   |
|-----------|-----|--|-----------------------------------|-------------------------------------|--|------------------------------------|---|
|           |     |  | Monóxido de<br>Carbono<br>(mg/km) | Óxido de Nitro-<br>génio<br>(mg/km) | Hidrocarbonetos<br>totais +<br>Óxido<br>de Nitrogénio<br>(mg/km) | Material<br>Particulado<br>(mg/km) | Quantidade<br>de partículas<br>(n.º/km) |
|           |     |  | Gasóleo                           | Gasóleo                             | Gasóleo  | Gasóleo                            | Gasóleo                                 |
| M         | --  | Total                                  | 500                               | 180                                 | 230  | 4,5                                | 6,0×10 <sup>11</sup>                    |
| N1        | I   | RM≤1305                                | 500                               | 180                                 | 230  | 4,5                                | 6,0×10 <sup>11</sup>                    |
|           | II  | 1305<RM≤1760                           | 630                               | 235                                 | 295  | 4,5                                | 6,0×10 <sup>11</sup>                    |
|           | III | 1760<RM                                | 740                               | 280                                 | 350  | 4,5                                | 6,0×10 <sup>11</sup>                    |
| N2        | --  | Total                                  | 740                               | 280                                 | 350  | 4,5                                | 6,0×10 <sup>11</sup>                    |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos na Norma Euro 5 constante do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma. Veículos da categoria M são veículos dotados de, pelo menos, quatro rodas, destinados ao transporte de passageiros; veículos da categoria N1 são veículos de mercadorias com preço bruto não superior a 3 500 kg; veículos da categoria N2 são veículos de mercadorias com preço bruto superior a 3 500 kg mas inferior a 12 000 kg.
- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o Procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto no Regulamento (CE) n.º 692/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

表四

| 排放限值 (ESC及ELR測試) |                  |                 |                |                          |
|------------------|------------------|-----------------|----------------|--------------------------|
| 一氧化碳<br>(g/kWh)  | 碳氫化合物<br>(g/kWh) | 氮氧化物<br>(g/kWh) | 顆粒物<br>(g/kWh) | 煙度<br>(m <sup>-1</sup> ) |
| 1.5              | 0.46             | 2.0             | 0.02           | 0.5                      |

Tabela IV

| Limites de Emissão (Testes ESC e ELR) |                            |                                 |                                 |   |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---|
| Monóxido de Carbono<br>(g/kWh)        | Hidrocarbonetos<br>(g/kWh) | Óxidos de Nitrogénio<br>(g/kWh) | Material Particulado<br>(g/kWh) | Opacidade de fumo<br>(m <sup>-1</sup> ) |
| 1,5                                   | 0,46                       | 2,0                             | 0,02                            | 0,5                                     |

表五

| 排放限值 (ETC測試)    |                     |                              |                 |                               |
|-----------------|---------------------|------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 一氧化碳<br>(g/kWh) | 非甲烷碳氫化合物<br>(g/kWh) | 甲烷 <sup>(1)</sup><br>(g/kWh) | 氮氧化物<br>(g/kWh) | 顆粒物 <sup>(2)</sup><br>(g/kWh) |
| 4.0             | 0.55                | 1.1                          | 2.0             | 0.03                          |

備註：

- 上述表四及表五數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過2008/74/EC指令修訂的2005/55/EC指令中所載的歐V標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。
- ESC：穩態循環；
- ELR：負荷煙度試驗；
- ETC：瞬態循環。

<sup>(1)</sup> 僅適用於天然氣發動機；

<sup>(2)</sup> 不適用於歐V天然氣發動機。

Tabela V

| Limites de Emissão (Teste ETC) |                                       |                                  |                                 |  |
|--------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Monóxido de Carbono<br>(g/kWh) | Hidrocarbonetos não metânicos (g/kWh) | Metano <sup>(1)</sup><br>(g/kWh) | Óxidos de Nitrogénio<br>(g/kWh) | Material Particulado <sup>(2)</sup><br>(g/kWh) |
| 4,0                            | 0,55                                  | 1,1                              | 2,0                             | 0,03   |

Nota:

- Os valores fixados nas Tabelas IV e V correspondem aos previstos na Norma Euro 5, constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2008/74/CE, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.
- ESC: Ciclo Europeu em Regime Constante;
- ELR: Ciclo Europeu de Resposta em Carga;
- ETC: Ciclo Europeu em Regime Transiente.

<sup>(1)</sup> Apenas se aplica a motores a gás natural;

<sup>(2)</sup> Não se aplica a motores a gás natural da norma Euro 5.

表六

| 耐久性                     | 非甲烷有機氣體<br>(g/mi) | 一氧化碳<br>(g/mi) | 氮氧化物<br>(g/mi) | 甲醛<br>(g/mi) | 顆粒物<br>(g/mi) |
|-------------------------|-------------------|----------------|----------------|--------------|---------------|
| 50,000mi <sup>(1)</sup> | 0.075             | 3.4            | 0.05           | 0.015        | --            |
| 充分使用壽命 <sup>(2)</sup>   | 0.090             | 4.2            | 0.07           | 0.018        | 0.01          |

備註：

- 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段 Bin 5 排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。
- 混合動力輕型車須按照加利福尼亞廢氣排放標準“LEV II”中規定的混合動力輕型車的排放控制測試程序進行。

<sup>(1)</sup> 在某些情況下為選擇性的測試項目，依照有關標準規定；

<sup>(2)</sup> 有關定義依照有關標準規定。

Tabela VI

| Duração                  | Gases orgânicos<br>não metânicos<br>(g/mi) | Monóxido de<br>Carbono (g/mi) | Óxidos de<br>Nitrogénio (g/mi) | Formaldeído (g/mi) | Material<br>Particulado (g/mi) |
|--------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 50.000mi <sup>(1)</sup>  | 0,075                                      | 3,4                           | 0,05                           | 0,015              | --                             |
| Vida útil <sup>(2)</sup> | 0,090                                      | 4,2                           | 0,07                           | 0,018              | 0,01                           |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.
- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto nas normas de emissões de gases poluentes LEV II da Califórnia.

<sup>(1)</sup> Os ensaios opcionais, em casos determinados, estão conforme com as normas;

<sup>(2)</sup> A definição está conforme com as normas pertinentes.

表七

| 非甲烷碳氫化合物<br>(g/bhp-hr) | 氮氧化物<br>(g/bhp-hr) | 一氧化碳<br>(g/bhp-hr) | 顆粒物<br>(g/bhp-hr) |
|------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| 0.14                   | 0.20               | 14.4               | 0.01              |

備註：

- 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2008年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela VII

| Hidrocarbonetos não<br>metânicos (g/bhp-hr) | Óxidos de Nitrogénio<br>(g/bhp-hr) | Monóxido de Carbono<br>(g/bhp-hr) | Material Particulado<br>(g/bhp-hr) |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 0,14  | 0,20                               | 14,4                              | 0,01                               |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2008 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.



表八

| 非甲烷碳氫化合物<br>(g/bhp-hr) | 氮氧化物<br>(g/bhp-hr) | 一氧化碳<br>(g/bhp-hr) | 顆粒物<br>(g/bhp-hr) | 煙度<br>(%)   |
|------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---|
| 0.14                   | 0.20               | 15.5               | 0.01              | 20 <sup>(1)</sup> /15 <sup>(2)</sup> /50 <sup>(3)</sup> |

備註：

- 上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定中規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。
- (1) 於加速模式；
- (2) 於負載模式；
- (3) 於以上其中一種模式的峰值。

Tabela VIII

| Hidrocarbonetos não metânicos (g/bhp-hr) | Óxidos de Nitrogénio (g/bhp-hr) | Monóxido de Carbono (g/bhp-hr) | Material Particulado (g/bhp-hr) | Opacidade de fumo (%)                                   |
|--|---------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---|
| 0,14                                     | 0,20                            | 15,5                           | 0,01                            | 20 <sup>(1)</sup> /15 <sup>(2)</sup> /50 <sup>(3)</sup> |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constantes do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de testes das referidas normas.
- (1) No modo de aceleração;
- (2) No modo de carga;
- (3) No nível de pico dum dos modos acima mencionados.

表九

| 類別  |       | 測試工況                   | 一氧化碳<br>(g/km) | 非甲烷碳氫化合物<br>(g/km) | 氮氧化物<br>(g/km) | 顆粒物 <sup>(1)</sup><br>(g/km) |               |
|-----|-------|------------------------|----------------|--------------------|----------------|------------------------------|---------------|
| 汽油車 | 乘用車   | --                     | JC08H+JC08C    | 1.15               | 0.05           | 0.05                         | 0.005         |
|     | 貨車及客車 | 輕型自動車                  | JC08H+JC08C    | 4.02               | 0.05           | 0.05                         | 0.005         |
|     |       | 輕型車(總重量≤1.7ton)        | JC08H+JC08C    | 1.15               | 0.05           | 0.05                         | 0.005         |
|     |       | 中型車(1.7ton<總重量≤3.5ton) | JC08H+JC08C    | 2.55               | 0.05           | 0.07                         | 0.007         |
|     |       | 重型車(總重量>3.5ton)        | JE05M          | 16.0<br>g/kWh      | 0.23<br>g/kWh  | 0.7<br>g/kWh                 | 0.01<br>g/kWh |
| 柴油車 | 乘用車   | --                     | JC08H+JC08C    | 0.63               | 0.024          | 0.08                         | 0.005         |

| 類別          |                       | 測試工況                       | 一氧化碳<br>(g/km) | 非甲烷碳氫化<br>合物<br>(g/km) | 氮氧化物<br>(g/km) | 顆粒物 <sup>(1)</sup><br>(g/km) |               |
|-------------|-----------------------|----------------------------|----------------|------------------------|----------------|------------------------------|---------------|
| 柴<br>油<br>車 | 貨<br>車<br>及<br>客<br>車 | 輕型車(總重量<br>≤1.7ton)        | JC08H+JC08C    | 0.63                   | 0.024          | 0.08                         | 0.005         |
|             |                       | 中型車(1.7ton<<br>總重量≤3.5ton) | JC08H+JC08C    | 0.63                   | 0.024          | 0.15                         | 0.007         |
|             |                       | 重型車(總重量><br>3.5ton)        | JE05M          | 2.22<br>g/kWh          | 0.17<br>g/kWh  | 0.7<br>g/kWh                 | 0.01<br>g/kWh |

備註：

- 上述數值相當於日本《2008年3月25日國土交通省公告第349號》所修訂的《道路車輛安全規例》(即《1951年7月28日運輸省條例第67號》)中排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。
- 混合動力輕型車須按照道路運送車輛之保安基準之細目規定告示【2009.0730】附件42(輕、中量車排出測定方法)中規定的混合動力輕型車測試程序進行測試。

(1) 對於汽油車，顆粒物僅適用於使用NO<sub>x</sub>儲存還原催化淨化技術的汽油直噴發動機車輛。

**Tabela IX**

| Categoria           |  | Condições dos testes                          | Monóxido de Carbono<br>(g/km) | Hidrocarbonetos não metânicos<br>(g/km) | Óxidos de Nitrogénio<br>(g/km) | Material Particulado <sup>(1)</sup><br>(g/km) |               |
|---------------------|--|---|-------------------------------|---|--------------------------------|---|---------------|
| Veículos a gasolina | Veículo de transporte                    | --  | JC08H+JC08C                   | 1,15                                    | 0,05                           | 0,05  | 0,005         |
|                     | Veículos de passageiros e de mercadorias | Veículos ligeiros automáticos                 | JC08H+JC08C                   | 4,02                                    | 0,05                           | 0,05  | 0,005         |
|                     |  | Veículos ligeiros (peso bruto ≤1,7 ton.)      | JC08H+JC08C                   | 1,15                                    | 0,05                           | 0,05  | 0,005         |
|                     |  | Veículos médios (1,7 ton.<peso bruto≤3,5ton.) | JC08H+JC08C                   | 2,55                                    | 0,05                           | 0,07  | 0,007         |
|                     |  | Veículos pesados (peso bruto>3,5ton.)         | JE05M                         | 16,0<br>g/kWh                           | 0,23<br>g/kWh                  | 0,7<br>g/kWh                                  | 0,01<br>g/kWh |
| Veículos a gásóleo  | Veículos de transporte                   | --  | JC08H+JC08C                   | 0,63                                    | 0,024                          | 0,08  | 0,005         |
|                     | Veículos de passageiros e de mercadorias | Veículos ligeiros (peso bruto ≤1,7 ton.)      | JC08H+JC08C                   | 0,63                                    | 0,024                          | 0,08  | 0,005         |
|                     |  | Veículos médios (1,7 ton.<peso bruto≤3,5ton.) | JC08H+JC08C                   | 0,63                                    | 0,024                          | 0,15  | 0,007         |
|                     |  | Veículos pesados (peso bruto>3,5 ton.)        | JE05M                         | 2,22<br>g/kWh                           | 0,17<br>g/kWh                  | 0,7<br>g/kWh                                  | 0,01<br>g/kWh |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pelo Anúncio n.º 349, de 25 de Março de 2008, do Ministério da Terra e Transportes do Japão, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto no Anexo 42 (Métodos de ensaio das emissões para veículos ligeiros e médios) das Especificações (de 30 de Julho de 2009) dos Critérios de Segurança para Veículos Rodoviários.
- (1) No que diz respeito a veículos a gasolina, o material particulado apenas é aplicado a veículos com motor de injeção directa a gasolina que adoptem tecnologia de purificação mediante catalizador de armazenamento e redução dos NO<sub>x</sub>.

表十

|      |     | 測試質量<br>(TM)<br>(kg) | 限值              |                   |                         |                 |                 |                |                      |
|------|-----|----------------------|-----------------|-------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|
|      |     |                      | 一氧化碳<br>(mg/km) | 總碳氫化合物<br>(mg/km) | 非甲烷碳氫<br>化合物<br>(mg/km) | 氮氧化物<br>(mg/km) | 氧化亞氮<br>(mg/km) | 顆粒物<br>(mg/km) | 粒子數量<br>(個/km)       |
|      |     |                      | 汽油              | 汽油                | 汽油                      | 汽油              | 汽油              | 汽油             | 汽油                   |
| 第一類車 | --  | 全部                   | 700             | 100               | 68                      | 60              | 20              | 4.5            | 6.0×10 <sup>12</sup> |
| 第二類車 | I   | TM≤1305              | 700             | 100               | 68                      | 60              | 20              | 4.5            | 6.0×10 <sup>12</sup> |
|      | II  | 1305<<br>TM≤1760     | 880             | 130               | 90                      | 75              | 25              | 4.5            | 6.0×10 <sup>12</sup> |
|      | III | 1760<TM              | 1000            | 160               | 108                     | 82              | 30              | 4.5            | 6.0×10 <sup>12</sup> |

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中所載的6a階段排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。第一類車：指包括駕駛員座位在內，座位數不超過六座，且總重量不超過2,500kg的M1類汽車；第二類車：指本標準適用範圍內除第一類車以外的其他所有輕型汽車（輕型汽車指總重量不超過3,500kg的M1類、M2類和N1類汽車；M1類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過九座的載客汽車；M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座，且總重量不超過5,000kg的載客汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車）。
- 測試質量TM：指試驗車輛的基準質量、選裝裝備質量及代表性負荷質量三者之和。
- 混合動力輕型車須按照其中附錄R有關技術內容所指明的混合動力輕型車的排放測試程序進行。

Tabela X

|              |     | Massa de teste<br>(TM)<br>(kg) | Limites                        |                                   |  |                                 |                          |                                 |                                      |
|--------------|-----|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
|              |     |                                | Monóxido de Carbono<br>(mg/km) | Hidrocarbonetos totais<br>(mg/km) | Hidrocarbonetos não metânicos<br>(mg/km) | Óxidos de Nitrogénio<br>(mg/km) | Óxido Nitroso<br>(mg/km) | Material Particulado<br>(mg/km) | Quantidade de partículas<br>(n.º/km) |
|              |     |                                | Gasolina                       | Gasolina                          | Gasolina                                 | Gasolina                        | Gasolina                 | Gasolina                        | Gasolina                             |
| Categoria I  | --  | Total                          | 700                            | 100                               | 68                                       | 60                              | 20                       | 4,5                             | 6,0×10 <sup>12</sup>                 |
| Categoria II | I   | TM≤1305                        | 700                            | 100                               | 68                                       | 60                              | 20                       | 4,5                             | 6,0×10 <sup>12</sup>                 |
|              | II  | 1305<<br>TM≤1760               | 880                            | 130                               | 90                                       | 75                              | 25                       | 4,5                             | 6,0×10 <sup>12</sup>                 |
|              | III | 1760<TM                        | 1000                           | 160                               | 108                                      | 82                              | 30                       | 4,5                             | 6,0×10 <sup>12</sup>                 |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase 6a das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas. Veículos da categoria 1: veículos da categoria M1 cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a seis e peso bruto não superior a 2 500kg; Veículos da categoria 2: veículos ligeiros previstos nas presentes normas de emissão, exceptuando-se os da categoria 1 (Veículos ligeiros são os das categorias M1, M2 e N1 com peso bruto não superior a 3 500kg; Veículos da categoria M1: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove; Veículos da categoria M2: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove e peso bruto não seja superior a 5 000kg; Veículos da categoria N1: veículos de mercadorias cujo peso bruto inferior a 3 500kg).
- Massa de teste TM: soma da massa de referência, da massa de equipamentos opcionais e da massa representativa da carga de veículo sujeito a testes.
- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado mediante o procedimento de ensaio das emissões para automóveis híbridos eléctricos previsto na Ficha Técnica da Adenda R.

表十一

| 類別   | 基準質量<br>(RM)<br>(kg) | 排放限值           |                |                           |               |                |                      |
|------|----------------------|----------------|----------------|---------------------------|---------------|----------------|----------------------|
|      |                      | 一氧化碳<br>(g/km) | 氮氧化物<br>(g/km) | 總碳氫化合物+<br>氮氧化物<br>(g/km) | 顆粒物<br>(g/km) | 粒子數量<br>(個/km) |                      |
|      |                      | 柴油             | 柴油             | 柴油                        | 柴油            | 柴油             |                      |
| 第一類車 | --                   | 全部             | 0.50           | 0.180                     | 0.230         | 0.0045         | 6.0×10 <sup>11</sup> |
| 第二類車 | I                    | RM≤1305        | 0.50           | 0.180                     | 0.230         | 0.0045         | 6.0×10 <sup>11</sup> |
|      | II                   | 1305<RM≤1760   | 0.63           | 0.235                     | 0.295         | 0.0045         | 6.0×10 <sup>11</sup> |
|      | III                  | 1760<RM        | 0.74           | 0.280                     | 0.350         | 0.0045         | 6.0×10 <sup>11</sup> |

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB18352.5-2013《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第五階段）》中所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。第一類車：指包括駕駛員座位在內，座位數不超過六座，且總重量不超過2,500kg的M1類汽車；第二類車：指本標準適用範圍內除第一類車以外的其他所有輕型汽車（輕型汽車指總重量不超過3,500kg的M1類、M2類和N1類汽車；M1類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過九座的載客汽車；M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座，且總重量不超過5,000kg的載客汽車；N1類車指總重量不超過3,500kg的載貨汽車）。
- 混合動力輕型車相關試驗按中華人民共和國國家標準GB 19755-2016《輕型混合動力電動汽車污染物排放控制要求及測量方法》的規定進行。

Tabela XI

| Categoria   | Massa de Referência<br>(RM)<br>(kg) | Limites de Emissão            |                                |   |                                |                                      |                      |
|-------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
|             |                                     | Monóxido de Carbono<br>(g/km) | Óxidos de Nitrogénio<br>(g/km) | Hidrocarbonetos totais +<br>Óxidos de Nitrogénio (g/km) | Material Particulado<br>(g/km) | Quantidade de partículas<br>(n.º/km) |                      |
|             |                                     | Gasóleo                       | Gasóleo                        | Gasóleo   | Gasóleo                        | Gasóleo                              |                      |
| Categoria I | --                                  | Total                         | 0,50                           | 0,180   | 0,230                          | 0,0045                               | 6,0×10 <sup>11</sup> |



| Categoria    |     | Massa de Referência (RM) (kg) | Limites de Emissão         |                             |  |                             |                                   |
|--------------|-----|-------------------------------|----------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|-----------------------------------|
|              |     |                               | Monóxido de Carbono (g/km) | Óxidos de Nitrogénio (g/km) | Hidrocarbonetos totais + Óxidos de Nitrogénio (g/km) | Material Particulado (g/km) | Quantidade de partículas (n.º/km) |
|              |     |                               | Gasóleo                    | Gasóleo                     | Gasóleo  | Gasóleo                     | Gasóleo                           |
| Categoria II | I   | $RM \leq 1305$                | 0,50                       | 0,180                       | 0,230  | 0,0045                      | $6,0 \times 10^{11}$              |
|              | II  | $1305 < RM \leq 1760$         | 0,63                       | 0,235                       | 0,295  | 0,0045                      | $6,0 \times 10^{11}$              |
|              | III | $1760 < RM$                   | 0,74                       | 0,280                       | 0,350  | 0,0045                      | $6,0 \times 10^{11}$              |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissões estabelecidas nas Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.5-2013 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase V da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas. Veículos da categoria 1: veículos da categoria M1 cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a seis e peso bruto não superior a 2 500kg; Veículos da categoria 2: veículos ligeiros previstos nas presentes normas de emissão, exceptuando-se os da categoria 1 (Veículos ligeiros são os das categorias M1, M2 e N1 com peso bruto não superior a 3 500kg; Veículos da categoria M1: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove; Veículos da categoria M2: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove e peso bruto não seja superior a 5 000kg; Veículos da categoria N1: veículos de mercadorias cujo peso bruto não seja superior a 3 500kg).
- O ensaio de automóveis híbridos eléctricos deve ser realizado nos termos das Normas Nacionais da República Popular da China GB 19755-2016 (Requisitos técnicos e métodos de medição para emissões de veículos híbridos eléctricos ligeiros).

表十二

| ESC及ELR試驗限值  |               |              |             |                       |
|--------------|---------------|--------------|-------------|-----------------------|
| 一氧化碳 (g/kWh) | 碳氢化合物 (g/kWh) | 氮氧化物 (g/kWh) | 顆粒物 (g/kWh) | 煙度 (m <sup>-1</sup> ) |
| 1.5          | 0.46          | 2.0          | 0.02        | 0.5                   |

Tabela XII

| Limites dos Testes ESC e ELR |                         |                              |                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Monóxido de Carbono (g/kWh)  | Hidrocarbonetos (g/kWh) | Óxidos de Nitrogénio (g/kWh) | Material Particulado (g/kWh) | Opacidade de Fumo (m-1) |
| 1,5                          | 0,46                    | 2,0                          | 0,02                         | 0,5                     |

表十三

| ETC試驗限值      |                  |                           |              |                            |
|--------------|------------------|---------------------------|--------------|----------------------------|
| 一氧化碳 (g/kWh) | 非甲烷碳氢化合物 (g/kWh) | 甲烷 <sup>(1)</sup> (g/kWh) | 氮氧化物 (g/kWh) | 顆粒物 <sup>(2)</sup> (g/kWh) |
| 4.0          | 0.55             | 1.1                       | 2.0          | 0.03                       |

備註：

- 上述表十二及表十三的數值相當於中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV、V階段）》中第V階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。
  - ESC：穩態循環；
  - ELR：負荷煙度試驗；
  - ETC：瞬態循環。
- (1) 僅適用於天然氣發動機；
- (2) 不適用於第V階段的天然氣發動機。

**Tabela XIII**

| Limites do Teste ETC        |                                       |                               |                              |   |
|-----------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|---|
| Monóxido de Carbono (g/kWh) | Hidrocarbonetos não metânicos (g/kWh) | Metano <sup>(1)</sup> (g/kWh) | Óxidos de Nitrogénio (g/kWh) | Material Particulado <sup>(2)</sup> (g/kWh) |
| 4,0                         | 0,55                                  | 1,1                           | 2,0                          | 0,03  |

Nota:

- Os valores fixados nas Tabelas XII e XIII correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na fase V das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fases III, IV, V da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.
  - ESC: Ciclo Europeu em Regime Constante;
  - ELR: Ciclo Europeu de Resposta em Carga;
  - ETC: Ciclo Europeu em Regime Transiente.
- (1) Apenas se aplica a motor a gás natural;
- (2) Não se aplica a motor a gás natural da Fase V.

**表十四**

|              |                |              |
|--------------|----------------|--------------|
| 一氧化碳 (g/kWh) | 總碳氫化合物 (g/kWh) | 氮氧化物 (g/kWh) |
| 9.7          | 0.29           | 0.70         |

備註：

- 上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV階段）》中第IV階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

**Tabela XIV**

|                             |                                |                              |
|-----------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Monóxido de Carbono (g/kWh) | Hidrocarbonetos totais (g/kWh) | Óxidos de Nitrogénio (g/kWh) |
| 9,7                         | 0,29                           | 0,70                         |

Nota:

- Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

## 附件二

## 車載自我診斷系統規格

| 適用於進口新汽車的車載自我診斷系統規格 |   |
|---------------------|---|
| 1                   | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過規例EC第692/2008號（及對它的其後修訂，截至並包含規例EU第2016/646號）修訂的規例EC第715/2007號《關於輕型乘用車和商用車排放污染物的型式核准（歐V和歐VI）以及獲取車輛維修保養信息的法規》中對應的排放標準所規定的車載自我診斷系統規格 |
| 2                   | 歐洲議會及歐洲聯盟理事會通過2008/74/EC指令修訂的2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》所規定的歐V車載自我診斷系統規格                    |
| 3                   | 美利堅合眾國環境保護署所實施的車載自我診斷系統規格   |
| 4                   | 日本國土交通省所實施的車載自我診斷系統規格   |
| 5                   | 中華人民共和國國家標準GB18352.6-2016《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第六階段）》中對應的車載自我診斷系統規格   |
| 6                   | 中華人民共和國國家標準GB18352.5-2013《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國第五階段）》中對應的車載自我診斷系統規格   |
| 7                   | 中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV、V階段）》及中華人民共和國環境保護部公告2008年第24號中所規定的第V階段車載自我診斷系統規格                             |
| 8                   | 中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國III、IV階段）》中第IV階段所規定的車載自我診斷系統規格   |

## ANEXO II

## Especificações do sistema de diagnóstico a bordo

| Aplicação das especificações ao sistema de diagnóstico a bordo de veículos novos aquando da sua importação |   |
|--|---|
| 1  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo previstas nas correspondentes normas de emissão constantes do Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008 (e as suas revisões posteriores, até ao Regulamento (UE) n.º 2016/646, inclusive), relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos.                                      |
| 2  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo previstas na Norma Euro 5 constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2008/74/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos |
| 3  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, dos Serviços de Protecção Ambiental dos Estados Unidos da América   |
| 4  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, do Ministério da Terra e Transportes do Japão   |
| 5  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas nas normas correspondentes das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.6-2016 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase VI da China))   |
| 6  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas nas normas correspondentes das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.5-2013 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase V da China))  |
| 7  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas nas Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fases III, IV e V da China)) e na Fase V prevista no Anúncio n.º 24 de 2008 publicado pelo Ministério da Protecção Ambiental da República Popular da China   |
| 8  | Especificações do sistema de diagnóstico a bordo estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limite de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fases III e IV da China))   |

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 143/2018 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 143/2018

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項、第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，以及第18/2018號行政法規《高等教育規章》第五十一條第二款的規定，作出本批示：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) e do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、在澳門鏡湖護理學院開設護理學碩士學位課程。
  - 二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。
  - 三、課程期限為兩年。
  - 四、課程以中文及英文授課。
  - 五、課程以面授方式授課。
  - 六、課程的知識範疇為護理學。
  - 七、獲得碩士學位還取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。
  - 八、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零一八年十一月十二日

1. É criado no Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau o curso de mestrado em Enfermagem.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. As línguas veiculares do curso são línguas chinesa e inglesa.

5. O curso é ministrado mediante aulas presenciais.

6. O ramo de conhecimento do curso é de Enfermagem.

7. A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Novembro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

社會文化司司長 譚俊榮

## 附件

## ANEXO

護理學碩士學位課程  
學習計劃Plano de estudos do curso de mestrado  
em Enfermagem

## 表一

## Quadro I

| 學科單元/科目     | 種類 | 面授學時 | 學分 |
|-------------|----|------|----|
| <b>第一學年</b> |    |      |    |
| 轉變中的醫療健康環境  | 必修 | 45   | 3  |
| 循證實踐與優質護理   | "  | 45   | 3  |
| 學術研究        | "  | 60   | 4  |
| 專題講座        | "  | 30   | 2  |

| Unidades Curriculares/<br>/Disciplinas                              | Tipo        | Horas de<br>ensino<br>presencial | Unidades<br>de crédito |
|---|-------------|----------------------------------|------------------------|
| <b>I.º Ano</b>  |             |                                  |                        |
| Ambientes Médicos e Saudáveis em Mudança                            | Obrigatória | 45                               | 3                      |
| Prática Baseada na Evidência e Qualidade dos Cuidados de Enfermagem | »           | 45                               | 3                      |
| Investigação Académica  | »           | 60                               | 4                      |
| Seminários Temáticos  | »           | 30                               | 2                      |



| 學科單元/科目     | 種類 | 面授學時 | 學分 |
|-------------|----|------|----|
| <b>第二學年</b> |    |      |    |
| 統計應用        | 必修 | 45   | 3  |
| 論文          | "  | —    | 9  |

表二

| 學科單元/科目        | 種類 | 面授學時 | 學分 |
|----------------|----|------|----|
| <b>第一及第二學年</b> |    |      |    |
| 臨床教與學          | 選修 | 45   | 3  |
| 護理管理與領導        | "  | 45   | 3  |
| 老齡社會議題探討       | "  | 45   | 3  |
| 全球護理專業議題與趨勢    | "  | 45   | 3  |
| 社區健康議題探討       | "  | 45   | 3  |
| 高級護理實踐概論       | "  | 45   | 3  |
| 深造健康評估         | "  | 45   | 3  |
| 健康促進與疾病預防      | "  | 45   | 3  |

註：完成課程所需的學分至少為36學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔24學分；表二的選修學科單元/科目佔12學分。

## 更正

鑑於刊登於二零一八年十月二十二日第四十三期《澳門特別行政區公報》第一組的第128/2018號社會文化司司長批示附件的文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

一、第二條：

原文為：“一、下列實體可申請高校學生活動資助：”

應改為：“下列實體可申請高校學生活動資助：”。

| Unidades Curriculares/<br>/Disciplinas | Tipo        | Horas de ensino presencial | Unidades de crédito |
|--|-------------|----------------------------|---------------------|
| <b>2.º Ano</b>                         |             |                            |                     |
| Aplicação da Estatística               | Obrigatória | 45                         | 3                   |
| Dissertação                            | »           | »                          | 9                   |

Quadro II

| Unidades Curriculares/<br>/Disciplinas                    | Tipo     | Horas de ensino presencial | Unidades de crédito |
|---|----------|----------------------------|---------------------|
| <b>1.º Ano e 2.º Ano</b>                                  |          |                            |                     |
| Ensino e Aprendizagem Clínica                             | Optativa | 45                         | 3                   |
| Gestão e Liderança em Enfermagem                          | »        | 45                         | 3                   |
| Discussão dos Assuntos sobre Sociedade Envelhecida        | »        | 45                         | 3                   |
| Assuntos Profissionais e Tendências Globais de Enfermagem | »        | 45                         | 3                   |
| Discussão dos Assuntos sobre Saúde Comunitária            | »        | 45                         | 3                   |
| Introdução à Prática Avançada de Enfermagem               | »        | 45                         | 3                   |
| Avaliação da Saúde Avançada                               | »        | 45                         | 3                   |
| Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças                  | »        | 45                         | 3                   |

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 36 unidades de crédito, assim distribuídas: 24 unidades de crédito nas Unidades Curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito nas Unidades Curriculares/disciplinas optativas do quadro II.

## Rectificação

Tendo-se verificado inexactidões no Anexo do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 128/2018, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 43, I Série, de 22 de Outubro de 2018, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

1. No artigo 2.º:

onde se lê: «1. Podem candidatar-se ao financiamento para actividades de estudantes do ensino superior:»

deve ler-se: «Podem candidatar-se ao financiamento para actividades de estudantes do ensino superior:».

二、第四條第二款(三)項：

2. Na alínea 3) do n.º 2 do artigo 4.º:

原文為：“如屬第二條(三)項所指的申請人……”

onde se lê: «... tratando-se de candidatos referidos na alínea 3) do artigo 2.º;»

應改為：“如屬第二條(二)項所指的申請人……”。

deve ler-se: «... tratando-se de candidatos referidos na alínea 2) do artigo 2.º;».

三、第四條第二款(四)項：

3. Na alínea 4) do n.º 2 do artigo 4.º:

原文為：“如屬第二條(四)項所指的申請人……”

onde se lê: «... tratando-se de candidatos referidos na alínea 4) do artigo 2.º;»

應改為：“如屬第二條(三)項所指的申請人……”。

deve ler-se: «... tratando-se de candidatos referidos na alínea 3) do artigo 2.º;».

二零一八年十一月十二日

12 de Novembro de 2018.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$46.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$46,00